

**PLANO MUNICIPAL DE
ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**

2015-2024

LAGUNA – SC

COORDENAÇÃO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente – CMDCA

Presidente: Gladys dos Santos Alcantara

Comissão Intersectorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo

Presidente: Simone Medeiros Patrício Arantes

ELABORAÇÃO

Redação:

Simone Medeiros Patrício Arantes - Secretaria Municipal de Assistência Social

Luiz Augusto Borges - Secretaria Municipal de Assistência Social

Colaboração:

Grupo de Trabalho - Assistência Social

Grupo de Trabalho - Saúde

Grupo de Trabalho - Educação, Esporte e Lazer

Grupo de Trabalho - Segurança Pública, Sistema de Justiça e Conselhos de Direitos

REVISÃO

Redação Final:

Simone Medeiros Patrício Arantes - Secretaria Municipal de Assistência Social

Luiz Augusto Borges - Secretaria Municipal de Assistência Social

LISTA DE SIGLAS

ACESSSUAS – Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho
ACUSTRA – Associação Cultural, Social e terapêutica da Região da AMUREL
AMUREL – Associação de Municípios da Região de Laguna
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
CAPS – Centro de Atendimento Psicossocial
CF – Constituição Federal
CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social
CRAS – Centro de Referência de Assistência Social
CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CLT - Consolidação das Leis do Trabalho
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente
ESF – Estratégia Saúde da Família
FIV – Fundação Irmã Vera
GT - Grupo de Trabalho
LA – Liberdade Assistida
LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social
MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate À Fome
MP – Ministério Público
NASF – Núcleo de Apoio à Saúde da Família
NOB-RH/SUAS – Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS
PMAS – Plano Municipal de Assistência Social
PNAS – Política Nacional de Assistência Social
PSC – Prestação de Serviço à Comunidade
SDR – Secretaria de Desenvolvimento Regional
SEE – Secretaria Estadual de Educação
SME - Secretaria Municipal de Educação
SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SC – Santa Catarina
SUS – Sistema Único de Saúde
SUAS – Sistema Único de Assistência Social
UBS – Unidade Básica de Saúde

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Órgão Gestor Municipal.....	6
Quadro 2 - Órgão Gestor/Executor do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo	6
Quadro 3 – Resolução de Aprovação do Plano - CMDCA.....	7
Quadro 4 – Comissão Intersectorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo.	8
Quadro 5 – Grupo de Trabalho / Reuniões Ampliadas.....	9
Quadro 6 – Etapas de Elaboração - Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.....	17
Quadro 7 - Medidas Socioeducativas (Artigo 112 do ECA).....	28
Quadro 8 – Relatório Sintético de Ocorrências - Polícia Militar.....	34
Quadro 9 – Relatório Sintético de ocorrências - Polícia Civil.....	37
Quadro 10 – Infrações mais comuns.....	38
Quadro 11 – Medida Socioeducativa Aplicada.....	39
Quadro 12 – Processos Arquivos e extintos.....	40
Quadro 13 – Medida Socioeducativa Aplicada.....	40
Quadro 14 – Articulação Intersectorial.....	48
Quadro 16 – Eixo 2 – Qualificação do Atendimento Socioeducativo.....	56
Quadro 17 - Eixo 3 – Participação e Autonomia dos Adolescentes.....	61
Quadro 18 - Eixo 4 – Fortalecimento dos Sistemas de Justiça e Segurança Pública.....	62

LISTA DE FIGURAS

Gráfico 1 – Quantitativo de adolescentes 2014.....	32
Gráfico 2 – Quantitativo de atos infracionais 2014.....	32
Gráfico 3 – Quantitativo de atos infracionais 2014.....	33
Gráfico 4 – Número de atendimento aos adolescentes.....	39
Gráfico 5 – Média de atendimento aos adolescentes.....	40

SUMÁRIO

1 IDENTIFICAÇÃO.....	6
2 APRESENTAÇÃO.....	10
2.1 ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO.....	12
3 JUSTIFICATIVA.....	20
4 DIRETRIZES.....	22
5 OBJETIVOS.....	23
5.1 OBJETIVO GERAL.....	23
5.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	23
6 MARCO REGULATÓRIO.....	24
6.1 NORMATIVAS INTERNACIONAIS.....	24
6.2 NORMATIVAS NACIONAIS.....	24
6.3 NORMATIVAS MUNICIPAIS.....	26
7 MARCO TEÓRICO.....	27
7.1 MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS.....	27
7.2 GESTORES, OPERADORES E ENTIDADES DE ATENDIMENTO.....	29
8 DIAGNÓSTICO.....	34
8.1 PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL.....	34
8.2 APLICAÇÃO DE MEDIDAS.....	39
8.3 REDE DE ATENDIMENTO.....	45
9 AÇÕES PROPOSTAS.....	51
9.1 DETALHAMENTO DAS AÇÕES.....	51
9.2 ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL.....	63
10 FINANCIAMENTO.....	66
11 AVALIAÇÃO.....	68
BIBLIOGRAFIA.....	71
ANEXOS.....	73
ANEXO A – Resolução CMDCA nº 006/2015 – Cria a Comissão Municipal do SINASE.....	74
ANEXO B – Decreto Municipal nº 4.357, de 15 de maio de 2015.....	77
ANEXO C – Decreto Municipal nº 4.216, de 10 de novembro de 2014.....	79
ANEXO D – Decreto Municipal nº 4.346, de 04 de maio de 2015.....	81

1 IDENTIFICAÇÃO

Quadro 1 – Órgão Gestor Municipal

Órgão/Município/SC Prefeitura Municipal de Laguna/SC		Porte Municipal Pequeno Porte II	CNPJ 82.928.706/0001-82
Endereço Rua Voluntário Carpes, 155		Bairro Centro	Município/UF Laguna/SC
DDD/Telefone (48) 3644.0401	Site www.laguna.sc.gov.br	Email assgabinete@laguna.sc.gov.br	
Nome do Gestor Municipal Everaldo dos Santos		Período de Gestão 2013 - 2016	Matrícula 540101

Quadro 2 - Órgão Gestor/Executor do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo

Órgão Gestor Secretaria Municipal de Assistência Social		CNPJ 82.928.706/0001-82	
Endereço Av. Colombo M. Salles, 145 – 1º andar – CC Tordesilhas		Bairro Centro	Município/UF Laguna/SC
DDD/Telefone (48) 3644.4947	Site www.laguna.sc.gov.br	Email asssocial@laguna.sc.gov.br	
Nome do Gestor Lorena Barbosa de Andrade	Cargo/Função Secretária Municipal	CPF 909.790.529-04	Portaria 158/2015
Ato de definição do Órgão Gestor do Sistema Municipal - SINASE Decreto nº 4.346 de 04 de maio de 2015.			

Quadro 3 – Resolução de Aprovação do Plano - CMDCA




RESOLUÇÃO Nº 04/15 de 16 de julho de 2015

Dispõe sobre a Aprovação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (2015-2024) e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e considerando a deliberação do Conselho na reunião extraordinária do dia 16 de julho de 2015, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o “ Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo- SINASE”, no município de Laguna, para o período de 10 anos (2015-2024).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Gladys dos Santos Alcântara
Presidente CMDCA/Laguna

Quadro 4 – Comissão Intersectorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo

Denominação		
Comissão Intersectorial Municipal do Sistema de Atendimento Socioeducativo		
Vínculo Administrativo		
Secretaria Municipal de Assistência Social		
Legislação Municipal		
<p>- Resolução 06, de 09 de outubro de 2014. Cria no âmbito do Município de Laguna/Estado de Santa Catarina a Comissão Intersectorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, e dá outras providências.</p> <p>- Decreto nº 4216, de 10 de novembro de 2014 – Institui a Comissão Municipal, a Comissão Intersectorial Municipal do Sistema de atendimento Sócioeducativo – SINASE, e dá outras providências.</p> <p>- Decreto Número 4.346 de 04 de maio de 2015. Define o órgão gestor do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo- SINASE</p> <p>- Decreto nº 4.357 de 15 de maio de 2015 – Dá nova redação ao Artigo 2º do Decreto Número 4.216/2014.</p>		
Composição da Comissão (Decreto 4.357/2015)		
Nome	Representação	Função
Simone Medeiros Patrício Arantes	Secretaria de Assistência Social	Presidente
Adriana Maciel Machado	Secretaria de Assistência Social	Membro Suplente
Milene Gomes Alves	Secretaria de Saúde	Membro Titular
Sandra Maria Estrela Guedes	Secretaria de Saúde	Membro Suplente
Carlos Felipe Schimidt	Secretaria de Educação	Membro Titular
Sérgio Matias Pereira	Secretaria de Educação	Membro Suplente
Patrícia Guedes Matos	Secretaria de Turismo	Membro Titular
Rodrigo Bento	Secretaria de Turismo	Membro Suplente
Adriana de Amorim Luiz	Conselho Tutelar	Membro Titular
Thaís da Silva Buss	Conselho Tutelar	Membro Suplente
Andrea Prates Alves	ACUSTRA	Membro Titular
Rita Barroca	ACUSTRA	Membro Suplente
Thaís Baião Bento Lima	CMDCA	Membro Titular
Carlos Francisco Machado Martins	CMDCA	Membro Suplente
Enivaldo Torres Ramos	CMAS	Membro Titular
Norberto Orlandi Nogareti	CMAS	Membro Suplente

Quadro 5 – Grupo de Trabalho / Reuniões Ampliadas

Nome	Representação	Função
Representantes / área da Assistência Social		
Simone Medeiros Patrício Arantes	Comissão Sinase/SMAS	Articulador
Adriana Maciel Machado	Comissão Sinase/SMAS	Articulador
Thaís Baião Bento Lima	Coordenação / CREAS/SMAS	Membro
Juliana Oliveira Martins Cardoso	Educadora Social / CREAS/SMAS	Membro
Gilsa Duarte de Andrade	Educadora Social / CREAS/SMAS	Membro
Suzana Felisbino Cardoso	Psicóloga /CREAS/SMAS	Membro
Patrícia S. P. silva	Assistente Social / CREAS / SMAS	Membro
Representantes / área da Saúde		
Milene Gomes Alves	Secretaria de Saúde	Articulador
Ketlyn Sônia de Mello	Secretaria de Saúde	Membro
Representantes / área: Turismo e Cultura		
Letícia Ramos Carneiro	Secretaria de Turismo e Lazer	Membro
Representantes / área: Sistema de Justiça, Sistema de Segurança Pública e Conselho de Direitos		
Adriana de Amorim Luiz	Conselho Tutelar	Articulador
Thaís da Silva Buss	Conselho Tutelar	Membro
Andrea Prates Alves	ACUSTRA	Articulador
Rita Barroca	ACUSTRA	Membro
Enivaldo Torres Ramos	CMAS	Articulador
Amanda de Aguiar	Ministério Público / Comarca de Laguna	Membro
Representantes/ área: Educação		
Carlos Felipe Schimidt	Comissão Sinase	Articulador
Silmara Augustinho Medeiros	Secretaria Educação	Membro

2 APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Assistência Social, definida como Órgão Gestor do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo por meio do Decreto nº 4.346 de 04 de maio de 2015, com função executiva e de gestão apresenta o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo elaborado em consonância aos marcos normativos, conceituais e jurídicos do SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

A partir desses marcos, evidencia-se a necessidade premente de repensar a estrutura e o funcionamento do trabalho de atendimento aos adolescentes em conflito com a Lei no âmbito de cada município, favorecendo e fortalecendo a articulação intersetorial.

Deve-se compreender a especificidade de cada território, ou seja, a realidade local, suas demandas e potencialidades, assim como a possibilidade de abarcar-las para dar resposta a curto, médio e longo prazo, determinando que se proponha e implemente as ações de forma articulada junto as políticas setoriais.

Faz-se necessário ter como preceito basilar o planejamento de uma metodologia de trabalho que balize demandas e potencialidades locais em todos os contextos, o que afetará diretamente na intervenção organizada sob a égide de Sistema, conforme expresso na Resolução CONANDA nº 119 de 11 de dezembro de 2006:

Artigo 2º - O Sinase constitui-se de uma política pública destinada à inclusão do adolescente em conflito com a lei que se correlaciona e demanda iniciativas dos diferentes campos das políticas públicas e sociais. Artigo 3º - O Sinase é um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medidas socioeducativas. (...) (CONANDA, 2006).

Para traçar as diretrizes e o modelo de gestão do atendimento socioeducativo que deverá ser adotado em todo o País, em novembro de 2013, foi publicado o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo 2014-2023 que prevê uma série de ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte para os adolescentes que se encontram em cumprimento de medidas socioeducativas, conforme determina o artigo 8º da Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012.

Cabe a esfera municipal (governo e sociedade civil organizada - entidades de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e entidades sociassistenciais) criar e executar programas direcionados a medidas socioeducativas em meio aberto de prestação de serviço a comunidade e liberdade assistida para adolescentes em conflito com a lei mediante apoio e cooperação técnica e financeira.

Assim, o município de Laguna, por meio da Secretaria Municipal Assistência Social,

a partir do ano de 2013, iniciou processo para capacitar o grupo de gestores e técnicos no processo de implantação e implementação do SINASE, articulando eventos para a elaboração do plano, tentando mobilizar os atores para sua participação proativa.

A elaboração do Plano de Atendimento Socioeducativo, no Município, construído de forma conjunta, ultrapassa os limites de cumprimento de prerrogativa legal e avança na qualificação dos serviços, permitindo também uma macrovisão do atendimento ao adolescente em conflito com a lei por todos os atores sociais.

Pauta-se na compreensão do universo no qual está inserido o adolescente em conflito com a lei, no contexto das políticas públicas, dando retorno para acesso a direitos, convocando assim “[...] a contribuírem para que o processo de responsabilização do adolescente adquira um caráter educativo, de modo que as medidas socioeducativas (re)instituem direitos, interrompam a trajetória infracional e permitam aos adolescentes a inclusão social, educacional, cultural e profissional”. (SINASE, 2012, p. 5).

Isso posto, o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, no processo de sua construção, prevê ações articuladas de curto, médio e longo prazo para o período de 2015 à 2024, tendo como prerrogativa a corresponsabilidade; partindo da leitura de sua realidade local e centrando esta análise nas ações existentes e nas necessidades estruturais e funcionais para qualificar o atendimento socioeducativo.

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo evidencia a intersetorialidade para a execução de ações de garantia da proteção ao adolescente que comete ato infracional. Assim, todos os atores são chamados a contribuir no contexto da prerrogativa de seu trabalho institucional para o alcance do que determina a Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 227, referente a proteção integral á crianças e adolescentes, assim descrito:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Na perspectiva de apropriação do conteúdo expresso neste Plano, por parte dos atores envolvidos nesse processo de atendimento ao adolescente que cumpre medida socioeducativa e de sua família, apresenta-se uma estrutura que inclui: um diagnóstico da situação do Sinase no município de Laguna; as diretrizes; os objetivos; as ações prioritárias; as formas de financiamento e gestão e; a avaliação.

Ao conjunto de atores envolvidos no processo de atendimento socioeducativo fica a contribuição, materializada neste documento, como ponto de partida para aprimorar o trabalho em andamento, na direção de construirmos uma sociedade mais justa com

oportunidades de crescimento e inclusão social e, embora o atendimento socioeducativo em meio aberto (LA/ PSC) esteja regulamentado no âmbito da Política de Assistência Social, o trabalho deve ser entendido como responsabilidade de todos, pois a ser humano deve ser concebido de forma integral.

2.1 ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

O processo de elaboração do Plano Municipal foi alavancado pela área de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo como apoio técnico profissionais da unidade pública estatal ,Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Para empreender esse trabalho, a Secretaria Municipal de Assistência Social apresentou em reunião do CMDCA, realizada no dia 08 de maio de 2014, informações sobre a mobilização dos Municípios da AMUREL para uma capacitação referente ao SINASE, enfatizando a importância da formação da Comissão Intersetorial para a participação nesse evento.

Nesse contexto, entende-se como marco inicial do processo de construção do Plano o mês de maio de 2014, tendo como ponto de partida a capacitação sobre os “Direitos da Criança e do Adolescente em Movimento: Implantação do Sistema de Atendimento Socioeducativo Municipal da região da AMUREL”, que ocorreu nos dias 01, 02 e 03 de julho de 2014.

Esse evento teve como objetivo “sensibilizar e capacitar representantes municipais sobre a temática de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade – PSC e subsidiar para elaboração dos respectivos Planos Municipais de Atendimento Socioeducativo (SINASE)”.

Representando o município de Laguna, participaram três profissionais do CREAS e um profissional da área de gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, uma vez que até a data prevista para essa capacitação, o CMDCA não havia finalizado o processo de composição da Comissão Intersetorial.

Para cumprir agenda de atividades desse evento a empresa contratada enviou aos municípios um roteiro de perguntas para levantamento de dados. Nesse aspecto o Município não avançou no levantamento dos dados, ficando uma lacuna a ser preenchida posteriormente.

Em continuidade ao processo de sensibilização e capacitação para a temática do atendimento socioeducativo de caráter intersetorial, a Secretaria Municipal de Assistência Social organiza uma capacitação no dia 09/09/2014, tendo como público alvo profissionais que compõem as equipes dos Sistemas Municipais (SUS, SUAS, Sistema

Educacional) bem como da Secretaria de Turismo, da Fundação Lagunense de Cultura e outros atores/operadores envolvidos na rede de atendimento à criança e adolescente.

Com esta “reunião de adesão e compreensão da Implantação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo”, capacitou-se 47 profissionais que atuam em políticas públicas setoriais, atuantes na política de proteção integral voltada ao adolescente a quem se atribui a autoria de ato infracional, incluindo representantes de instituições governamentais e não governamentais e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

Para essa capacitação contou-se com a participação de 25 profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social, 08 representantes da Sociedade Civil Organizada, 02 representantes da Secretaria Municipal de Educação, 02 conselheiros do Conselho Tutelar, 02 conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, 02 representantes do Ministério Público, 01 representante da Secretaria Municipal de Planejamento, 01 representante da Secretaria de Saúde, 01 representante da Secretaria de Desenvolvimento Regional e 01 representante da Secretaria Municipal de Comunicação.

Os dados acima apresentados apontam um número inexpressivo de participantes das diversas secretarias municipais responsáveis pelo atendimento ao público alvo do SINASE, contou-se com a participação expressiva de representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social. Cabe destacar que não há registro de justificativa do não comparecimento de um maior número de representantes das diversas Secretarias.

Nesse curso foi apresentado um novo instrumento para coleta de dados, objetivando a proposição de ações intersetoriais prioritárias. Assim, deu-se início a etapa de levantamento de dados, sendo eleitos representantes de cada órgão presente neste evento com a incumbência de articular junto a respectiva Secretaria e Conselho esses representam para o preenchimento do instrumental. Quanto a esse instrumental, houve retorno apenas da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Nesse ínterim, foi agendada uma reunião entre a equipe de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, equipe do CREAS e representantes das Secretarias Municipais, realizada na sala de reuniões da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, com representantes do CMDCA, com o objetivo de avaliar o processo de elaboração do plano em andamento; formalizar a apresentação das ações propostas e as informações para compor o diagnóstico e; formar da Comissão Intersetorial Municipal.

A partir dessa reunião a Secretaria Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, procedem à formação da Comissão Intersetorial Municipal do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo ao tempo em que, seguindo com o processo de elaboração do Plano, realizou-se três

reuniões de trabalho envolvendo profissionais do CREAS e profissionais da área de gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, visando a análise das informações encaminhadas pela área de saúde e assistência social e o levantamento de demandas e necessidades referentes a implementação do atendimento socioeducativo em meio aberto.

Este trabalho resultou na materialização de modelo do Quadro com o detalhamento de ações com início de preenchimento a partir das informações encaminhadas pela Secretaria de Saúde e Assistência Social (CREAS e CRAS - Vila Vitória), enquadramento das respectivas informações e inclusão de outras estabelecidas pela Lei Número 12.594 de 18 de janeiro de 2012 que são de responsabilidade de outras áreas.

Nessas reuniões relacionou-se, também, temas/problemáticas considerados importantes para a qualificação do atendimento em meio aberto, divididas por área de intervenção setorial.

Evidenciou-se também, a necessidade de reuniões com a rede setorial, para que por meio de troca de conhecimentos entre a unidade executora e os demais órgãos e instituições setoriais onde são atendidos os adolescentes e suas famílias gerar uma coesão para otimizar o tempo e qualificar o levantamento de dados quantitativos e qualitativos.

Referente ao retorno dos dados solicitados, constatou-se fragilidades quanto ao correto e completo preenchimento dos instrumentais, uma vez que os mesmos ficaram incompletos, havendo dificuldade de se auferir o conjunto de dados que efetivamente impactariam na implementação do Sistema conforme determinantes constadas nas normativas nacionais.

Concomitante a esse processo, o CMDCA, em reunião ordinária datada de nove de outubro de 2014, aprovou a Resolução 06/2014 que cria no âmbito do município a Comissão Intersetorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e posteriormente essa comissão foi regulamentada por meio de Decreto Municipal nº 4.216, de 10 de novembro de 2014, formada por representantes de órgãos governamentais, Conselhos de direitos e da sociedade civil organizada.

A Comissão iniciou seu trabalho em dezembro de 2015 a partir das discussões para planejar as atividades, traçando como prioridade a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Como estratégia de participação, optou-se pela formação de Grupo de Trabalho (GT), organizado por áreas setoriais, com o objetivo de retomar o levantamento dos dados para o diagnóstico e de definição das ações prioritárias para o atendimento ao adolescente que cumpre medida, em acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Sinase.

As atividades dos membros que formaram os GT's setoriais tiveram início no mês de maio de 2015. Cada Grupo Setorial realizou o trabalho de levantamento de ações prioritárias junto aos seus setores, sendo apresentadas nas reuniões ampliadas para análise, contribuições e validação, totalizando 06 reuniões ampliadas, com a presença de representantes dos diversos Grupos de Trabalho setoriais formados. Neste processo, referente à área de Cultura e Turismo, registra-se que, em virtude de rotatividade de equipe; entre outras questões administrativas apontadas por representantes nas reuniões, elencou-se um mínimo de ações, devendo ser retomado esse processo no decorrer da primeira avaliação deste Plano.

Em todas as reuniões setoriais, contou-se com a presença de profissionais que compõem a equipe executora do atendimento socioeducativo de meio aberto (LA e PSC), onde foram apresentadas propostas de ações de todas as áreas setoriais previstas na Lei do SINASE, dados referentes ao trabalho existente, organização da coleta de dados para compor o Quadro de Ações e o diagnóstico.

Finalizada a redação do texto preliminar do Plano, objetivando-se a transparência e participação social os técnicos responsáveis pela redação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo estruturaram o processo de consulta pública para contribuições a minuta do texto preliminar do Plano.

Para tanto, encaminhou-se à plenária do dia 02 de julho de 2015 do CMDCA, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos: versão preliminar do Plano, Edital 002/2015 que trata da consulta pública a minuta do texto preliminar do Plano e formulário para contribuições ao texto.

Após aprovação pelo CMDCA, encaminhou-se por email aos, conselheiros, profissionais que integraram o Grupo de Trabalho e as Instituições/ unidades que colaboraram com dados para o diagnóstico a minuta do texto preliminar do Plano para consulta visando contribuições ao texto, bem como foi disponibilizado no site da Prefeitura de Laguna para consulta pública, entre os dias 03 e 13 de julho de 2015.

Importante destacar que neste período não se registrou contribuição ao Plano. Nesse sentido a revisão para redação final ficou resumida a ordenar e formatar o texto bem como a correção de expressões, qualificando-se a escrita do documento.

Dentre as reuniões realizadas, destaca-se a que ocorreu junto ao CMDCA para a aprovação do documento final realizada no dia 16 de julho de 2015, resultando na Resolução CMDCA 04 /2015 .

Em cumprimento a etapa 4 - Fase 1 foi realizada na dia 23 de julho de 2015 a reunião para o lançamento do Plano.

A seguir, apresenta-se o Quadro 6, com as Etapas de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Quadro 6 – Etapas de Elaboração - Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo

ETAPA 1: FORMAÇÃO DA COMISSÃO INTERSETORIAL DO SINASE*				
FASE 1	Reuniões de sensibilização, mobilização e articulação junto ao CMDCA	03/04/2014 08/05/2014 07/08/2014 09/10/2014 21/10/2014 27/11/2014 06/11/2014	Resolução 06 de 09/10/2014	- Secretaria Municipal de Assistência Social -SMAS - CMDCA
FASE 2	Articulação junto à Procuradoria do Município / Prefeitura Laguna para elaboração e publicação do Decreto que compõe da comissão	Setembro a novembro/2014	Decreto Número 4216 de 10/11/2014	- SMAS - CMDCA - Procuradoria
ETAPA 2: MOBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS OPERADORES MUNICIPAIS DO SINASE				
FASE 1	Mobilização dos Municípios da AMUREL” Capacitação sobre os direitos da Criança e Adolescente em movimento: Implantação do Sistema de atendimento Socioeducativo Municipal da Região da AMUREL”	1,2 e 3 de julho/2014	Curso de Capacitação (Carga horária de 24h – 8h dia)	-Secretaria Municipal de Assistência Social -SMAS -CMDCA
FASE 2	Reunião de Adesão e Compreensão - Implantação do Sistema de atendimento Socioeducativo - SINASE no Município de Laguna - Capacitação	09/09/2014	Reunião Ampliada	-Secretaria Municipal de Assistência Social -SMAS -CMDCA
FASE 3	Apresentação e distribuição de instrumental para levantamento de propostas de ações intersetoriais)	Início: 09/09/2014 Término: jun /2015 (previsto pela Comissão)	Quadro para levantamento de ações propostas	- SMAS - Comissão intersetorial

Continua...

ETAPA 3: ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO PLANO

FASE 1	Coleta de dados para elaboração do diagnóstico a partir de bases de dados primários e secundários	Prazo inicial: Mai a jun/2014 (não-concluída) Novo prazo definido pela Comissão: Abril a maio/2015	Diagnóstico	-Secretaria Municipal de Assistência Social SMAS
FASE 2	Elaboração da Versão Preliminar do Plano	Fev a junho/2015	Versão preliminar do Plano	- Grupo de Trabalho da SMAS - Representante da SMAS na Comissão
FASE 3	- Reunião com os Grupos de Trabalho para levantamento das ações intersectoriais, análise da versão preliminar e formatação da versão final do Plano	Prazo inicial: set a dez/2014 (não concluída) Novo prazo definido pela Comissão: Maio a junho/2014 Reuniões previstas para 2015: 05/05/2015 Reunião Técnica 12/05/2015 Reunião Técnica 19/05/2015 Reunião Técnica 02/06/2015 Reunião Técnica 03/06/2015 Reunião Técnica 09/06/15 Reunião Técnica	Versão Final do Plano	-Grupo de Trabalho/ área de Assistência Social -Comissão Intersetorial -Grupo de Trabalho da Secretaria Municipal de Assistência Social -Comissão Intersetorial - CMDCA
FASE 4	-Apresentação da versão preliminar do Plano ao CMDCA para análise e aprovação -Distribuição de cópia do Plano para	Reunião Ordinária do CMDCA (02/07/2015)	Ata de aprovação	- Comissão intersectorial
	Apresentação do Edital 002/2015 e formulário para contribuições à minuta			
	Consulta Pública	Entre os dias 3 a 13 de julho de	Formulários	
	Revisão do Documento pós consulta	Dias 14 e 15 de julho	Plano revisado – texto final)	
	Apresentação da versão final do Plano ao CMDCA para análise e aprovação	Mês de julho	Versão Final do Plano	

ETAPA 4: DIVULGAÇÃO DO PLANO

FASE 1	Evento de lançamento do Plano, para	23/07/2015		-Grupo de Trabalho da SMAS
--------	-------------------------------------	------------	--	----------------------------

	mobilização dos operadores do SINASE e distribuição de exemplares do Plano		Versão final	-Comissão Intersetorial - CMDCA
--	--	--	--------------	--

3 JUSTIFICATIVA

A elaboração do Plano se dá por duas razões, primeiro, refere-se a prerrogativa legal apontada na Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012, que determina a adequação da estrutura de atendimento socioeducativo nas três esferas de governo. Em segundo, decorre da necessidade de qualificar a execução das medidas socioeducativas.

Mediante o exposto, faz-se necessário compreender as funções e as possibilidades de cada instituição e órgão setorial inserido no contexto deste trabalho, visto que esses constituem porta de entrada para o atendimento às demandas e necessidades apontadas pelo adolescente, que se encontra em cumprimento de medida socioeducativa, e sua família.

Assim, a construção deste documento impacta de forma positiva na condução e no aperfeiçoamento das ações já existentes e na gestão do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, pois alavanca a necessidade premente do trabalho articulado para garantir o acesso a direitos desses adolescentes e suas famílias.

Quanto à prerrogativa legal, tem-se que, no âmbito da Política Nacional de Atendimento Socioeducativo, estabelecida como política pública de caráter intersetorial, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) está regulamentado na Lei 12.594/2012, sinalizando para a parametrização e destaque para a implementação do trabalho já realizado no atendimento ao adolescente em conflito com a lei, com vistas à melhorar a gestão dos serviços e programas, qualificando as ações realizadas.

De acordo com a Lei 12.594/2012, entende-se por Sinase;

[...] O conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei.”

O Artigo 5º dessa lei define as competências dos Municípios, entre as quais estão previstos nos incisos I e II respectivamente:

I - formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado; II - elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual(...)

O Decreto Municipal nº 4.216 de 10 de novembro de 2014, que cria a Comissão intersetorial, confere-lhe a atribuição de articular no município de Laguna a elaboração do respectivo Plano Municipal. Cabe a esta Comissão, de forma contínua, acompanhar o processo de implementação do Sistema, articulando políticas governamentais para que essas políticas públicas no Município (educação, saúde, esporte, assistência social, cultura e lazer, turismo, qualificação para o trabalho, etc...) priorizem ações aos

adolescentes que cumprem medidas socioeducativas.

4 DIRETRIZES

Dentre as diretrizes expressas nos marcos regulatórios nacionais, destacam-se as contidas no Artigo 88 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e Adolescente – ECA; no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo e; as descritas no Artigo 60 da Lei 12.594 de 12 de janeiro de 2012.

A partir desses marcos normativos e teóricos que norteiam a aplicação e execução das medidas socioeducativas e protetivas, ficam definidas as diretrizes que nortearão o trabalho em âmbito municipal:

- a) Garantia da qualidade do atendimento socioeducativo de acordo com os parâmetros do SINASE.
- b) Foco na socioeducação por meio da construção de novos projetos pactuados com os adolescentes e famílias, consubstanciados em Planos Individuais de Atendimento.
- c) Incentivo ao protagonismo, participação e autonomia de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e de suas famílias.
- d) Primazia das medidas socioeducativas em meio aberto.
- e) Garantia do acesso do adolescente à Justiça (Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública) e o direito de ser ouvido sempre que requerer.
- f) Garantia do direito à sexualidade e saúde reprodutiva, respeitando a identidade de gênero e a orientação sexual.
- g) Garantia do acesso a direitos sociais;
- h) Integração operacional dos órgãos que compõem o sistema;
- i) Valorização dos profissionais da socioeducação e formação continuada;
- j) Garantia da autonomia dos Conselhos dos Direitos nas deliberações, controle social e fiscalização do Plano e do SINASE;
- k) Existência de regras claras de convivência institucional definidas em regimentos internos apropriados por toda a comunidade socioeducativa;
- l) Reconhecimento da importância do trabalho articulado para a operacionalização do sistema de atendimento socioeducativo no município;
- m) Intensificação do trabalho em rede para dar conta das demandas dos adolescentes e suas famílias de acesso a direitos;
- n) Prevalência no direito a convivência familiar e comunitária de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

5 OBJETIVOS

5.1 OBJETIVO GERAL

Consolidar o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo.

5.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Parametrizar o atendimento socioeducativo ao SINASE;
- Promover a integração da atuação dos órgãos operadores do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;
- Melhorar a comunicação para alcance de atenções necessárias do atendimento ao adolescente;
- Prever ações nas áreas de saúde, assistência social, trabalho e renda, cultura, educação, esporte e lazer, fundamentadas nos princípios dos direitos humanos.
- Provocar debates sobre o atendimento socioeducativo e com base na proposta da socioeducação.
- Capacitar gestores, operadores e seus prepostos e entidades de atendimento executoras do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo.

6 MARCO REGULATÓRIO

Destaca-se a seguir as referências regulatórias e norteadoras do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Isso posto, entende-se que os operadores deste sistema deverão, para além deste documento, aprofundar o conhecimento dessas regulações na medida em que se adentram no universo do atendimento à crianças e adolescentes.

6.1 NORMATIVAS INTERNACIONAIS

O conjunto de normas que constitui o Sistema Brasileiro de Justiça da Infância e Juventude é expresso com base em documentos internacionais (Declarações, Convenções, Resoluções e diretrizes) listadas a seguir:

- Declaração de Genebra (1924);
- Declaração Universal dos Direitos do Homem/Adotada e proclamada pela Resolução nº 217-a (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU), em 10/12/1948; - Declaração Universal dos Direitos da Criança – Aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10/11/1959, por meio da Resolução nº 1.386 (XIV) da qual o Brasil é um signatário;
- Convenção Interamericana de Direitos Humanos (OEA 1969). Ratificado pelo Brasil em 06/11/1992, Decreto nº 678 É também conhecida como “Pacto de San José” e possui normas específicas de proteção à família e à infância;
- Regras de Beijing ou Regras mínimas da ONU para a administração da Justiça de Menores (1985). Resolução nº 40/33, de 29/11/1985;
- Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC) da ONU - Resolução 44/25 da ONU, de 20/11/1989. Ratificada pelo Brasil pelo Decreto nº 99.710, de 21/ 09/1990 ;
- Diretrizes de Ryad para a prevenção da delinquência juvenil – ONU (1990). Resolução nº 45/112, de 14/12/1990 ;
- Regras mínimas das Nações Unidas para a proteção de jovens privados de liberdade/ ONU (1990). Resolução nº 45/113, de 14/12/1990.

6.2 NORMATIVAS NACIONAIS

A partir dos documentos internacionais relacionados anteriormente são elaboradas as normativas que embasam, direcionam e parametrizam a aplicação e execução das medidas socioeducativas no Brasil, sendo:

- Constituição Federal (art. 227, caput e § 7º, e no art. 204);

- Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. (Considerando o disposto no art. 4º, "d"; nos incisos II e IV do art. 88; art. 260, caput e §§ 2º, 3º e 4º e no parágrafo único do art. 261)
- Resolução CONANDA nº 119 de 11/12/2006 . *Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências.*
- *Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012.* Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- Resolução 160, de 18 de novembro de 2013. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da criança e do Adolescente. Aprova o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo.
- Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e eixos operativos para o SINASE. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013.
- Resolução nº 46, de 29/10/96, do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - DOU 08/01/97 (Regulamenta a execução da medida sócio-educativa de internação prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8069/90).
- Resolução nº 47, de 06/12/96, do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - DOU 08/01/97 (Regulamenta a execução da medida sócio-educativa de semiliberdade, a que se refere o art. 120 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8069/90).
- Resolução nº 01/2006 (Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito à Convivência Familiar e Comunitária) do CONANDA e do CNAS.
- Resolução do CNAS de número 109, de 22 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.
- Programa Nacional dos Direitos Humanos (PNDH 3) e nas deliberações das Conferências.
- Resolução MDS/CNAS nº 18, 05 de junho de 2014 – Dispõe sobre a Expansão e Qualificação do Serviço de Proteção Social aos Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade no Exercício de 2014.

- Lei Federal 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social.

6.3 NORMATIVAS MUNICIPAIS

- Resolução CMDCA nº 06 de 09 de outubro de 2014. Cria no âmbito do Município de Laguna/ Estado de Santa Catarina, a Comissão Intersetorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, e dá outras providências.

- Decreto Número 4.216 de 10 de novembro de 2014. Institui no Âmbito do Poder Executivo Municipal, a Comissão Intersetorial Municipal do Sistema de Atendimento Socioeducativo – Sinase, e dá outras providências.

- Decreto Número 4.346 de 04 de maio de 2015. Define o órgão gestor do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo- SINASE.

- Decreto Número 4.357 de 15 de maio de 201. Dá nova redação ao artigo 2º do Decreto Número 4.216 de 10 de novembro de 2014

Com base nesses pressupostos, os órgãos internos do poder público (secretarias municipais) devem estabelecer uma relação de proximidade para o alcance dos resultados delineados a partir das ações propostas, organizando o trabalho articulado, criando oportunidades e estratégias que permitam que todos serviços e ou programas das políticas públicas setoriais sejam executados de forma eficiente e com eficácia.

A somatória de esforços deve resultar na efetiva cobertura de atendimento com qualidade, tendo como prerrogativa basilar o protagonismo juvenil e a participação efetiva da família, buscando fortalecer a convivência e o convívio familiar e comunitário.

Diversas normativas jurídicas abordam a atenção integral que o Estado e a sociedade civil organizada devem garantir e apontam o caminho a ser seguido.

Nesse ponto, deu-se ênfase para formar a base teórica deste Plano, a Lei 8.090 (Estatuto da Criança e Adolescente) e a Lei 12594/2011 (Lei do Sinase); ambas as normas especificam o acesso à políticas sociais básicas, de garantia de Proteção Especial e a ótica da Garantia de Direitos (Promoção, Proteção e Defesa), pontuando especificamente todas as orientações legais para o atendimento de adolescente que pratique ato infracional.

Esta normatização, uma vez que engloba diretrizes, objetivos, princípios e regras para as diversas áreas setoriais, exige a garantia dos direitos fundamentais desses adolescentes que estão assegurados no artigo 227 da CF/1988 e ratificados pelo ECA (direito a vida, saúde, alimentação, cultura, lazer, esporte, profissionalização, dignidade, liberdade, convivência familiar e comunitária e direito ao respeito como pessoa) numa ótica de trabalho articulado, com a participação da sociedade, garantindo seu protagonismo no contexto das ações socioeducativas.

7 MARCO TEÓRICO

7.1 MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

O Art. 103 do ECA traz como ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal praticado por criança ou adolescente.

É uma ação praticada por criança ou adolescente, caracterizada na lei como crime ou contravenção penal (ECA, art. 103). De acordo com a Constituição Federal (art. 228), Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 104) e Código Penal (art. 27) o adolescente autor de ato infracional é inimputável penalmente, ou seja, não tem responsabilidade penal e por isso é submetido à uma responsabilização jurídica especial. Só se fala que o adolescente é autor de ato infracional quando depois de transitado um processo judicial se comprova a materialidade no cometimento do ato infracional. Está lá no ECA que nenhum adolescente será responsabilizado ou privado de sua liberdade sem o devido processo legal. Este é um princípio muito importante que também está na Constituição Federal na parte que trata dos direitos e garantias fundamentais! (SOUZA, 2008. p20,21).

Ao ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas previstas no Art. 101 do ECA. Neste caso é acionado o Conselho Tutelar para aplicação da medida referente a situação apresentada, na direção de evitar que o fato que gerou o atendimento não volte acontecer.

Quanto aos adolescentes, está previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) a aplicação de medidas socioeducativas para a faixa etária de 12 a 18 anos que praticam ato infracional. Excepcionalmente, a sua aplicação e o seu cumprimento poderão ser estendidos até os 21 anos.

Essas medidas aplicadas aos adolescentes podem ser cumpridas em meio aberto (advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida) ou em meio privativo de liberdade (semiliberdade e internação).

O Juiz da Vara da infância e Juventude, a partir da análise do processo judicial, aplicará, por meio de sentença, uma das medidas socioeducativas ao adolescente, previstas no artigo 112 do ECA, considerando a aplicação de medida desde advertência até a privação de liberdade. Neste contexto é levado em consideração o universo pessoal e a capacidade do adolescente para cumpri-la, bem como as circunstâncias e a gravidade da infração.

O ECA deixa claro que essas medidas tem caráter pedagógico, visando a reinserção social do adolescente, partindo do pressuposto de respeito a individualidade e da capacidade de “ressignificar” sua vida e de promover sua “autonomia”, não sendo compreendidas como penas mas, em contrapartida, vincula sanções que obrigam o adolescente ao cumprimento dessas medidas.

Nesse contexto, as medidas socioeducativas elencadas no Artigo 112 dessa Lei , podem ser complementadas pelas medidas protetivas demarcadas no Artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente de forma a responder à prática do ato infracional, bem como de assegurar a reinserção social e o resgate da cidadania dos adolescentes em conflito com a lei. Elencamos a seguir quadro que demonstra as tipologias de aplicação de medidas segundo consta no ECA.

Quadro 7 - Medidas Socioeducativas (Artigo 112 do ECA)

Medidas Socioeducativas de Meio Aberto	
Advertência	A advertência consistirá em admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada (Artigo 115 do ECA)
Obrigação de reparar o dano	Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima. Parágrafo único. Havendo manifesta impossibilidade, a medida poderá ser substituída por outra adequada.(Artigo 116 do ECA)
Prestação de serviços à Comunidade	A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistências, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais. Parágrafo único. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho. (Artigo 117 do ECA)
Liberdade Assistida	<p>A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente. § 1º. A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento. § 2º. A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor . (Artigo 118 do ECA).</p> <p>Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente , a realização dos seguintes encargos, entre outros: I - promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social: II - supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula; III - diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado trabalho; IV- apresentar relatório do caso. (Artigo 119 do ECA).</p>

Continua [...]

Medidas Socioeducativas Privativas de Liberdade	
Inserção em regime de semiliberdade	O regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto [533], possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial [534]. § 1º. É obrigatória a escolarização e a profissionalização [535], devendo, sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade [536]. § 2º. A medida não comporta prazo determinado, aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à internação. (Artigo 120 do ECA)
Internação em estabelecimento educacional	A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. § 1º. Será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário. § 2º. A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses. § 3º. Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos. § 4º. Atingido o limite estabelecido no parágrafo anterior, o adolescente deverá ser liberado, colocado fim regime de semiliberdade ou de liberdade assistida. § 5º. A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade. § 6º. Em qualquer hipótese a desinternação será precedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público. § 7º. A determinação judicial mencionada no §1º poderá ser revista a qualquer tempo pela autoridade judiciária. (Artigo 121 do ECA)
Medidas Protetivas	
Qualquer uma das medidas previstas no artigo 101 , I a VI.	Além das medidas descritas acima previstas no ECA ,outras seis são aplicáveis às crianças e adolescentes que cometem ato infracional: I- encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; II- orientação, apoio e acompanhamento temporários; III- matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; IV- inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; V- requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; VI- inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos

Fonte: Estatuto da Criança e Adolescente.

7.2 GESTORES, OPERADORES E ENTIDADES DE ATENDIMENTO

O atendimento ao adolescente autor de ato infracional compreende desde o processo de apuração até a aplicação e a execução da medida socioeducativa.

Para elucidar esse processo apresentamos a seguir, elencando no recorte de cada instituição, as suas competências ou atribuições que são prerrogativas para o atendimento no universo do cumprimento de medidas socioeducativas:

Segurança Pública / Polícia Militar: As competências da Polícia Militar, estão

dispostas nos artigos 171 e 172 do ECA.

Art. 171. O adolescente apreendido por força de ordem judicial será, desde logo, encaminhado à autoridade judiciária. Art. 172. O adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado à autoridade policial competente. Parágrafo único. Havendo repartição policial especializada para atendimento de adolescente e em se tratando de ato infracional praticado em co-autoria com maior, prevalecerá a atribuição da repartição especializada, que, após as providências necessárias e conforme o caso, encaminhará o adulto à repartição policial própria.

Segurança Pública / Polícia Militar: As atribuições da Polícia Militar estão previstas nos artigos 173 a 178 do ECA:

Art. 173. Em caso de flagrante de ato infracional cometido mediante violência ou grave ameaça a pessoa, a autoridade policial, sem prejuízo do disposto nos arts. 106, parágrafo único, e 107, deverá: I - lavrar auto de apreensão, ouvidos as testemunhas e o adolescente; II - apreender o produto e os instrumentos da infração; III - requisitar os exames ou perícias necessários à comprovação da materialidade e autoria da infração. Parágrafo único. Nas demais hipóteses de flagrante, a lavratura do auto poderá ser substituída por boletim de ocorrência circunstanciada. (...) Art. 175. Em caso de não liberação, a autoridade policial encaminhará, desde logo, o adolescente ao representante do Ministério Público, juntamente com cópia do auto de apreensão ou boletim de ocorrência. § 1º Sendo impossível a apresentação imediata, a autoridade policial encaminhará o adolescente à entidade de atendimento, que fará a apresentação ao representante do Ministério Público no prazo de vinte e quatro horas. § 2º Nas localidades onde não houver entidade de atendimento, a apresentação far-se-á pela autoridade policial. À falta de repartição policial especializada, o adolescente aguardará a apresentação em dependência separada da destinada a maiores, não podendo, em qualquer hipótese, exceder o prazo referido no parágrafo anterior. (...).

Sistema de Justiça / Ministério Público: Recebe encaminhamento formal da autoridade policial, podendo promover o arquivamento, conceder à remissão ou representar à autoridade judiciária, conforme elencado nos artigos 179 a 181 do ECA.

Art. 179. Apresentado o adolescente, o representante do Ministério Público, no mesmo dia e à vista do auto de apreensão, boletim de ocorrência ou relatório policial, devidamente autuados pelo cartório judicial e com informação sobre os antecedentes do adolescente, procederá imediata e informalmente à sua oitiva e, em sendo possível, de seus pais ou responsável, vítima e testemunhas. Parágrafo único. Em caso de não apresentação, o representante do Ministério Público notificará os pais ou responsável para apresentação do adolescente, podendo requisitar o concurso das polícias civil e militar. Art. 180. Adotadas as providências a que alude o artigo anterior, o representante do Ministério Público poderá: I - promover o arquivamento dos autos; II - conceder a remissão; III - representar à autoridade judiciária para aplicação de medida sócio-educativa. Art. 181. Promovido o arquivamento dos autos ou concedida a remissão pelo representante do Ministério Público, mediante termo fundamentado, que conterà o resumo dos fatos, os autos serão conclusos à autoridade judiciária para homologação.

Sistema de Justiça / Poder Judiciário: Dentre as providências cabíveis, tanto para o meio aberto quanto para o meio fechado, destaca-se o contido artigos 184 e 189 do ECA:

Art. 184. Oferecida a representação, a autoridade judiciária designará audiência de apresentação do adolescente, decidindo, desde logo, sobre a decretação ou manutenção da internação, observado o disposto no art. 108 e parágrafo. § 1º O adolescente e seus pais ou responsável serão cientificados do teor da representação, e notificados a comparecer à audiência, acompanhados de advogado. Art. 189. A autoridade judiciária não aplicará qualquer medida, desde que reconheça na sentença: I - estar provada a inexistência do fato; II - não haver prova da existência do fato; III - não constituir o fato ato infracional; IV - não existir prova de ter o adolescente concorrido para o ato infracional. Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, estando o adolescente internado, será imediatamente colocado em liberdade.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Atua na determinação da implantação dos programas, projetos e, ou serviços relativos às medidas, tendo como premissa o cumprimento das normativas e orientações determinadas impostas pelo Sinase. O exercício dessa competência é expressado, principalmente, por seu poder de deliberação e controle, assim, define o § 2º do Artigo 5º da Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012 (Sinase):

Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente competem as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos termos previstos no [inciso II do art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 \(Estatuto da Criança e do Adolescente\)](#), bem como outras definidas na legislação municipal.”

Nessa função, cabe primar pela qualidade das ações realizadas para o atendimento ao adolescente e sua família (Artigo 88 II, 90 e 91 do Estatuto), organizando as respectivas inscrições dessas ações, o monitoramento e fiscalização das mesmas.

Conselho Tutelar: Incumbe a esse órgão as atribuições previstas no ECA (Artigos 95, 105, 129 e 136 I do Estatuto). Inclui-se nesse rol, ao tratar-se de crianças autoras de ato infracional, como órgão de competência para aplicação da medida, incluindo aquelas medidas cuja aplicação abrangem os pais ou responsáveis, assim como a fiscalização de entidades de atendimento governamentais e não governamentais.

Poder Legislativo Municipal: Segundo paragrafo único do Artigo 8º da Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012 cabe ao Poder Legislativo Municipal, por meio de suas comissões temáticas pertinentes, acompanhar a execução do Plano de Atendimento Socioeducativo.

Governo do Estado: Orientação e apoio tanto técnico quanto financeiro aos Municípios, por meio de co-financiamento conforme consta no Artigo 112, parágrafos V e VI do Estatuto da Criança e Adolescente e do Artigo 4, parágrafos , V e VI da Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012 (Sinase), dentre outros específicos de sua esfera de intervenção.

Vale lembrar que cabe à esfera estadual implantar as medidas em regime semiaberto e fechado e assumir aqueles que os municípios executavam, sendo esta obrigatoriedade expressa no Artigo 84 da Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012 (Sinase) assim expresso:

A obrigatoriedade da esfera Estadual assumir os programas de internação e semiliberdade que estão sob a responsabilidade dos Municípios serão, obrigatoriamente, transferidos para o Poder Executivo do respectivo Estado no prazo máximo de 1 (um) ano a partir da publicação desta Lei e de acordo com a política de oferta dos programas aqui definidos. (SINASE, 2012).

Dessa forma, essas medidas socioeducativas (regime semiaberto e fechado não serão aprofundadas neste Plano. Nesses casos, sempre que se fizer necessário, o atendimento ao adolescente pelo Serviço (LA/PSC) será no apoio à família desse adolescente no período em que estiver cumprindo a medida ou em período posterior.

Poder Executivo (Prefeitura Municipal): Responsável por implantar e executar programas, projetos ou os serviços relativos às medidas protetivas e socioeducativas em meio aberto (Artigos 101, 112 I ao IV do Estatuto e Artigo 5 do SINASE). E, articula as ações intersetoriais.

A gestão e execução das medidas socioeducativas de meio aberto é de responsabilidade do município, cabendo a esta esfera de governo criar e manter programas e / ou serviços de atendimento. Assim, a municipalização do atendimento dessas medidas que está prevista no ECA, enquadra-se dentre as diretrizes da política de atendimento para a criança e o adolescente.

Esse Estatuto apresenta duas tipologias de medidas a serem aplicadas, quais sejam: as medidas protetivas, entendendo-se como aquelas medidas direcionadas para crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal (artigo 101) e as medidas socioeducativas, específicas de aplicação ao adolescente ator de ato infracional (artigo 112).

No Município de Laguna, as medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços a Comunidade estão dimensionadas no Sistema Único de Assistência Social através da unidade pública estatal, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, portanto, a execução deste Serviço é de responsabilidade do gestor municipal da Política de Assistência Social.

No cumprimento dessas medidas entra em cena parcerias importantes a serem firmadas no âmbito do serviço, destacando-se diversas instituições públicas e privadas, Secretarias, Unidades de oferta de serviços à população ONG's vinculadas a rede socioassistencial, entre outras..., que recebem os adolescentes para realizar trabalho conforme orienta o SINASE. Também há orientadores que são pessoas de referência residentes no território de vivência e convivência do adolescente e sua família para acompanhá-lo no cumprimento da medida de Liberdade Assistida.

Programa de Atendimento / CREAS: O Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS é o equipamento social especializado que executa o Serviço de Proteção Social a Adolescente em Medida Socioeducativa de (LA) Liberdade Assistida e (PSC) Prestação de Serviço à Comunidade.

Os serviços ofertados no espaço físico do CREAS tem como documento norteador a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais aprovada em novembro de 2009 por meio da Resolução nº 109, do Conselho Nacional de Assistência Social. (BRASIL, 2009b).

No ano de 2010, o atendimento a essa demanda que era operacionalizado por profissionais do Estado (SC) a disposição do Poder Judiciário, passou a ser executado, por equipe de referência do CREAS, permitindo através da implantação do referido serviço atendimentos mais específicos a essa demanda.

Em Laguna, o CREAS atua efetivamente desde 10/07/2010. O serviço de Proteção Especial à adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à Comunidade é uma das ações de Proteção Social Especial de Média Complexidade referendada pelo Sistema Único de Assistência Social à esta unidade pública estatal.

Esse serviço segue o estabelecido no ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei nº 12.594 de janeiro de 2012, SINASE e Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 que padroniza e organiza por níveis de complexidade do SUAS os serviços socioassistenciais.

Nesse contexto, o CREAS é responsável pelo acompanhamento das medidas socioeducativas, conforme determinação judicial. As medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade são executadas em parceria entre o CREAS, entidades públicas e privadas e orientadores credenciados.

Art. 13. Compete à direção do programa de prestação de serviços à comunidade ou de liberdade assistida: I - selecionar e credenciar orientadores, designando-os, caso a caso, para acompanhar e avaliar o cumprimento da medida; II - receber o adolescente e seus pais ou responsável e orientá-los sobre a finalidade da medida e a organização e funcionamento do programa; III - encaminhar o adolescente para o orientador credenciado; IV - supervisionar o desenvolvimento da medida; e V - avaliar, com o orientador, a evolução do cumprimento da medida e, se necessário, propor à autoridade judiciária sua substituição, suspensão ou extinção. Parágrafo único. O rol de orientadores credenciados deverá ser comunicado, semestralmente, à autoridade judiciária e ao Ministério Público. Art. 14. Incumbe ainda à direção do programa de medida de prestação de serviços à comunidade selecionar e credenciar entidades assistenciais, hospitais, escolas ou outros estabelecimentos congêneres, bem como os programas comunitários ou governamentais, de acordo com o perfil do socioeducando e o ambiente no qual a medida será cumprida.(SINASE, 2012).

8 DIAGNÓSTICO

Elaborado a partir da investigação, reflexão e análise da realidade local, com levantamento de informações básicas de fontes primárias e secundárias, o diagnóstico embasa a proposição das ações expressas neste Documento que irão direcionar o trabalho intersetorial no município de Laguna, tanto para dar conta das demandas existentes, bem como adequá-las as exigências requeridas para o pleno funcionamento dessas ações na ótica de Sistema Municipal.

Para esta tarefa foram solicitadas as informações primárias junto aos profissionais do CREAS, dados da Delegacia (Polícia Civil e Polícia Militar) e do Sistema de Justiça, sendo esses, órgãos com interface no processo de apuração, aplicação e / ou execução das medidas socioeducativas.

Priorizou-se dados secundários a partir de documentos elaborados por profissionais da Prefeitura de Laguna, segundo estudos e pesquisas realizadas no contexto de suas atuações, destacando-se a análise de reincidência segundo dados levantados por Andrade (2012) que, em seu estudo, busca pontuar os fatores determinantes de reincidência de Ato Infracional, corroborando com a importância de utilizar essas fontes que expressam a realidade local.

Para conformar os dados levantados, dimensionou-se especificamente o universo da execução das medidas socioeducativas no âmbito local (Prestação de Serviços à comunidade e Liberdade Assistida), fazendo-se o levantamento de dados quantitativos e qualitativos a partir de uma análise temporal das infrações e atendimentos realizados, obtendo-se assim uma fotografia desta temática em tela.

8.1 PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL

Com relação às ocorrências registradas pela Polícia Militar, destacam-se os dados abaixo:

Quadro 8 – Relatório Sintético de Ocorrências - Polícia Militar

Período	Qtde de ocorrências	Qtde de adolescentes
Jan à dez 2014	164	168
Jan à Abril 2015	76	77
	240	245

Fonte: Arquivos Polícia Militar – Laguna/SC.

Verifica-se que, no ano de 2014, foram registradas 164 ocorrências, perfazendo uma média de 13,66 ocorrências por mês, média inferior ao ano de 2015; de janeiro à abril foram registradas 76 ocorrências, ou seja, cerca de 19 ocorrências por mês.

Assim, projeta-se um acréscimo de aproximadamente 40% no registro de ocorrências, evidentemente sem levar-se em consideração a sazonalidade ou qualquer outro fenômeno social.

Ainda com relação ao ano de 2014, os dados da Polícia Civil indicam um número aproximado de ocorrências, havendo assim congruência entre ambas as bases de dados:

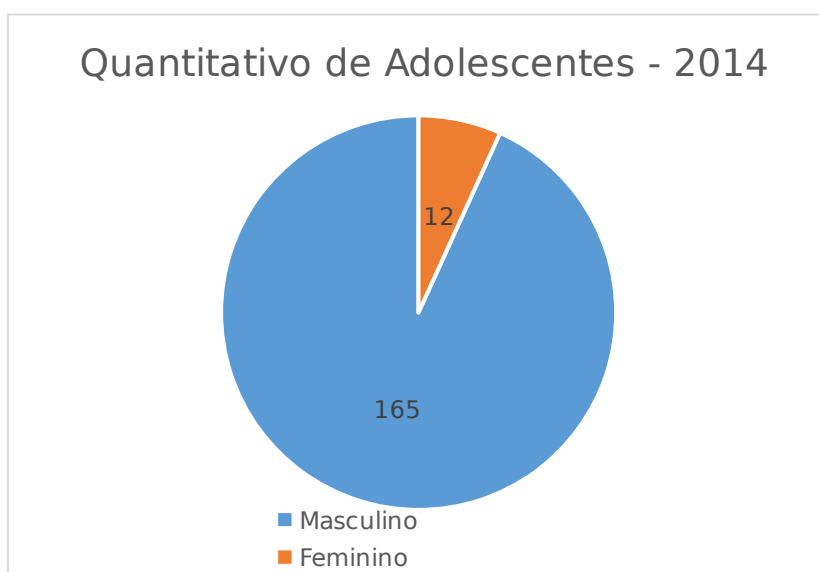


Gráfico 1 – Quantitativo de adolescentes 2014
Fonte: Arquivos Polícia Civil – Laguna, 2015.

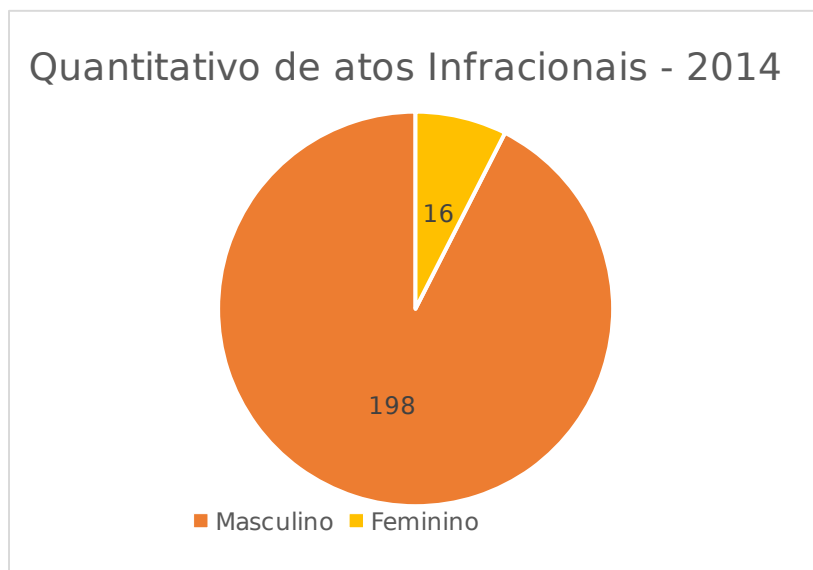


Gráfico 2 – Quantitativo de atos infracionais 2014
Fonte: Arquivos Polícia Civil – Laguna, 2015.

Destaca-se, neste ponto, o sexo/gênero dos adolescentes, verificando-se predominância de adolescentes do sexo masculino, com cerca de 93%.

Outro fator importante, diz respeito ao cometimento de um ou mais atos infracionais, o que pode ter relação direta com a reincidência ou com o cometimento de diversos delitos ao mesmo tempo. Neste sentido, o gráfico abaixo expressa a quantidade de atos infracionais:

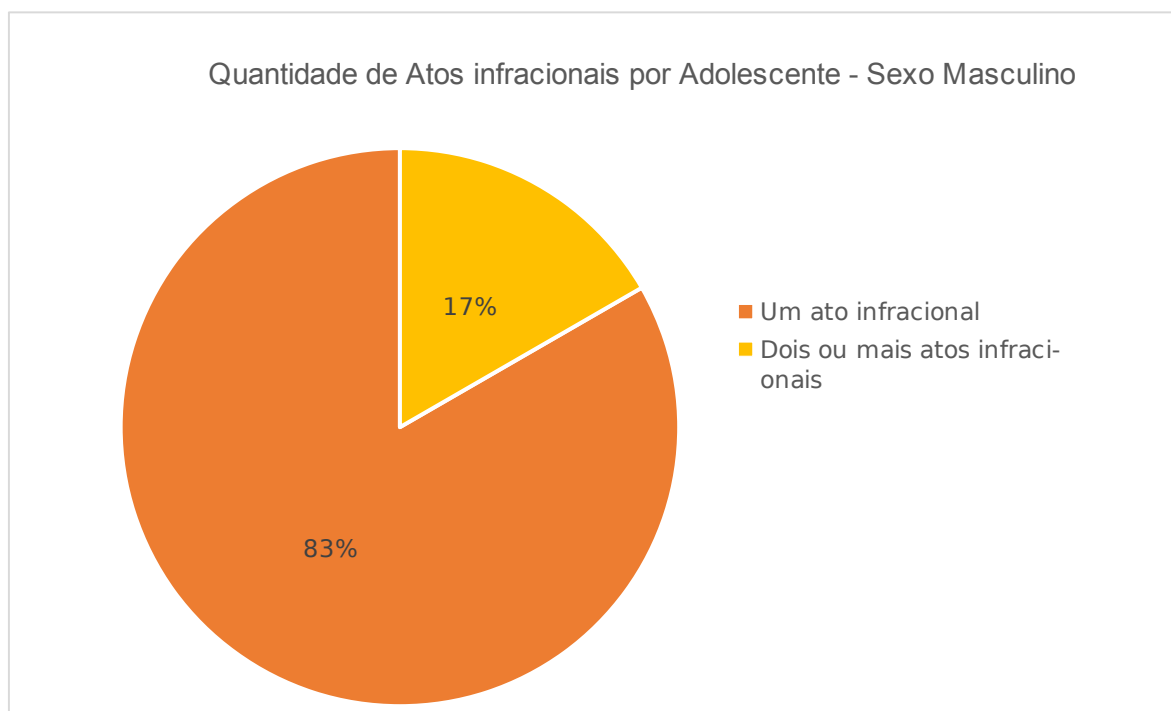


Gráfico 3 – Quantitativo de atos infracionais 2014
Fonte: Arquivos Polícia Civil – Laguna, 2015

Do total de 165 adolescentes, 33 cometeram dois atos infracionais ou mais, perfazendo um total de 17% da amostra.

No que se refere à natureza e tipificação do ato infracional o quadro abaixo, obtido a partir de dados coletados junto à Polícia Civil, ilustra de forma sintética as ocorrências registradas:

Quadro 9 – Relatório Sintético de ocorrências - Polícia Civil

Tipificação da Infração	Quantidade de ocorrências		
	Masculino	Feminino	Total
Artigo 28 (Lei do Toxico)	37	-	37
Artigo 309 (Código de Transito Brasileiro - CTB)	33	1	34
Artigo 33(Lei do Toxico)	32	3	35
Artigo 155 do (Código Penal)	23	-	23
Artigo 180 (Código Penal – CP)	13	-	13
Artigo 157 (Código Penal)	6	-	6
Artigo 35 (Lei do Toxico)	5	-	6
Artigo 14 (Lei de Desarmamento)	6	-	6
Artigo 12 (Lei de Desarmamento)	5	-	5
Artigo 147 (Código Penal)	5	3	8
Artigo 129 (Código Penal)	4	2	6
Artigo 330 (Código Penal)	4	2	6
Artigo 14, paragrafo II (Código Penal)	3	-	3
Artigo 163 (Código Penal)	2	-	2
Artigo 310 (Código de Transito Brasileiro - CTB)	2	-	2
Artigo 121 (Código Penal)	2	-	2
Artigo 311 (Código Penal)	2	-	2
Artigo 167, paragrafo I e II (Código Penal)	1	-	1
Artigo 280 (Código Penal)	1	-	1
Artigo 150 (Código Penal)	1	-	1
Artigo 32 (lei 9605/98)	1	-	1
Artigo 320 (Código de Transito Brasileiro - CTB)	1	-	1
Artigo 331 (Código Penal)	1	2	3
Artigo 214 A (Código Penal)	1	-	1
Artigo 146 (Código Penal)	1	2	3
Artigo 258 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA)	1	-	1
Artigo 228 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA)	1	-	1
Artigo 306 (Código Penal)	1	-	1
Artigo139 (Código Penal)	1	-	1
Artigo 140 (Código Penal)	1	-	1

Fonte: Arquivos Polícia Civil – Laguna/SC, 2015.

A partir da análise do quadro, percebe-se a variabilidade de atos infracionais cometidos por adolescentes, assim como uma maior “predileção” por alguns tipos de delitos, especialmente relacionados às drogas, ao trânsito e ao furto.

Quadro 10 – Infrações mais comuns

Tipificação	Descrição	Qtde
Artigo 28 - Lei do Tóxico	Adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar	37
Artigo 309 - Código de Trânsito	Dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida Permissão para Dirigir ou Habilitação ou, ainda, se cassado o direito de dirigir, gerando perigo de dano	34
Artigo 33 - Lei do Tóxico	Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentada	35
Artigo 155 - Código Penal	Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel: (furto)	23
Artigo 180 - Código Penal	Adquirir, receber, transportar, conduzir ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime, ou influir para que terceiro, de boa-fé, a adquira, receba ou oculte	13

Fonte: Arquivos Polícia Civil – Laguna/SC.

Verifica-se que, 72 adolescentes foram apreendidos em razão de envolvimento com drogas, seja para consumo, seja para tráfico, ao passo que, cerca de 36, com envolvimento em atos ilícitos relacionados ao furto ou receptação. Outros 34, número também expressivo, foram apreendidos em razão de infração ao Código de Trânsito, por dirigir sem possuir carteira. Essa temática merece atenção uma vez que se evidencia que o envolvimento com drogas vem mantendo-se em primeiro lugar no rol das tipologias presentes nas fontes de dados desde 2012, conforme corrobora Andrade (2012. p. 73) que em sua pesquisa traduz como resultado a observação de que “o uso de substâncias psicoativas é um fator que merece atenção, já que esse consumo é predominante entre os adolescentes” bem como demonstra como aspectos motivadores da prática do ato infracional:

No que se refere a prática de ato infracional, foram mencionados como motivadores o envolvimento com drogas, direção sem habilitação, influência de amigos, vontade de demonstrar coragem, falta de dinheiro e a aqueles que declararam não saber o que o influenciou e o que declarou não ter cometido o ato. Cerca de 80% dos entrevistados declararam não terem sido influenciados por ninguém.

8.2 APLICAÇÃO DE MEDIDAS

Quanto ao cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e fechado, utilizou-se, em primeiro lugar, os dados de pesquisa do Ministério Público de Santa Catarina – MP sobre a aplicação de Medidas Socioeducativas na Comarca de Laguna, obtidos junto ao Arquivo da 3ª Promotoria de Justiça de Laguna - SAJ – Sistema de Automação da Justiça – Primeiro Grau, encaminhados pela servidora Amanda Aguiar.

De acordo com o Ministério Público, o total de adolescentes autor de ato infracional, entre janeiro de 2014 e abril de 2015, foi registrada a aplicação de 168 medidas socioeducativas, sendo 125 no ano de 2014 e 43 no período de janeiro à abril de 2015. Verificou-se que, entre os anos de 2014 e 2015 (janeiro à abril), a proporção de cometimento de ato infracional mantém-se praticamente à mesma, ou seja, cerca de 10 medidas aplicadas por mês.

Quanto ao número de medidas em meio aberto aplicadas pela Promotoria de Justiça da Infância e Juventude e homologadas pela Vara da Infância e da Juventude de Laguna entre Janeiro de 2014 à Dezembro de 2014 e Janeiro de 2015 à Abril de 2015.

Quadro 11 – Medida Socioeducativa Aplicada

Medida Socioeducativa Aplicada	Período: de Janeiro à Dezembro 2014	Período: de Janeiro à Abril de 2015
Advertência	37	13
Reparação de Danos	3	0
Prestação de Serviço à Comunidade	9	9
Liberdade Assistida	2	3
Remissão	3	1
Medidas Protetivas	1	0
	55	26

Fonte: Arquivo da 3ª Promotoria de Justiça de Laguna – Sistema de Automação da Justiça – Primeiro Grau

Observa-se que, nesse aspecto, houve um acréscimo proporcional de aproximadamente 44%. Verifica-se ainda, que nos quatro primeiros meses de 2015 o número de aplicações de medidas é de 47%.

Conforme os registros do Ministério Público, no ano de 2014, foram encaminhados 11(onze) adolescentes ao CREAS, para o cumprimento da Medidas Socioeducativas de Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida.

Fica evidenciado, ainda, que o percentual de advertências em 2014 é de 67%, enquanto que em 2015 é de 50%. No ano de 2014, em apenas 20% dos casos, foram aplicadas as medidas de PSC e LA, com encaminhamento para atendimento em programa especializado.

Conforme observações do representante do Ministério Público:

Além das Medidas Socioeducativas, pode ocorrer na fase ministerial, após ouvido o adolescente na audiência de apresentação, o pedido de arquivamento do processo, sem a aplicação de medidas, por falta de provas que comprovem a autoria do ato infracional. Na fase judicial, pode ser determinado a extinção do processo por se considerar que não cabe mais a aplicação de Medida Sócioeducativa no processo em tramitação por motivo justificado pelo Juiz, sobretudo em razão da perda do efeito pedagógico da medida pelo decurso do tempo.

Nesse sentido, tem-se os dados apresentados abaixo:

Quadro 12 – Processos Arquivos e extintos

Sentença	Período: de Janeiro à Dezembro 2014	Período: de Janeiro à Abril de 2015
Arquivamento	10	2
Extinção do Processo	3	0

Fonte: Arquivo da 3ª Promotoria de Justiça de Laguna – Sistema de Automação da Justiça – Primeiro Grau

De acordo com Albino (2013, p. 177) a medida socioeducativa será extinta nas seguintes hipóteses:

I – pela morte do adolescentes; II – pela realização de sua finalidade; III – pela aplicação de pena privativa de liberdade, a ser cumprida em regime fechado ou semiaberto, em execução provisória ou definitiva; IV – pela condição de doença grave, que torne o adolescente incapaz de submeter-se ao cumprimento da medida e; V – nas demais hipóteses previstas em lei.

Já no que se refere ao total de adolescentes em meio fechado entre Janeiro de 2014 à Dezembro de 2014 e Janeiro de 2015 à Abril de 2015, tem-se o quadro abaixo:

Quadro 13 – Medida Socioeducativa Aplicada

Medida Socioeducativa Aplicada	Período: de Janeiro à Dezembro 2014	Período: de Janeiro à Abril de 2015
Semiliberdade	0	0
Internação	12	5

Fonte: Arquivo da 3ª Promotoria de Justiça de Laguna – Sistema de Automação da Justiça – Primeiro Grau

Entre os anos de 2014 e 2015, não houve aplicação do regime de semiliberdade, enquanto que apenas à 17 adolescentes foi aplicada a medida de privação de liberdade (meio fechado). Constata-se que nos anos de 2014 e 2015, a aplicação deste tipo de medida representa cerca de 21% das medidas em meio aberto.

Quanto ao número de Processos de Apuração de Ato Infracional instaurados a pedido do Ministério Público que estão em andamento na 1ª Vara Cível de Laguna e ainda não foram sentenciados, foram identificados 12(doze), sendo 6 (seis) de 2014 e outros 6 (seis) no ano de 2015.

Outro dado que requer análise é que, do período de janeiro de 2014 a abril de 2015 há registro de 168 processos instaurados, sendo que desses, 113 foram realizadas audiências de apresentação e aplicada as medidas relacionadas nos quadros acima. A diferença de 55 casos é que foi instaurado direto ação que estão tramitando, que não foi sentenciado, ou seja, estão em aberto mas não há resultado, não foi aplicada a medida.

Nesse contexto, há casos de encaminhamentos pela Delegacia ao Ministério Público em que o adolescente não compareceu, e nesta situação é instaurado direto ação judicial. Assim, somando o número de ações instauradas em andamento (55), ou seja, não concluídas com os casos em que foram aplicadas as medidas (113), chega-se ao número inicial (168) de práticas de ato infracional .

Ainda no que se refere à aplicação de medidas socioeducativas em meio aberto, segundo elencado no Plano Municipal de Assistência Social (quadriênio 2010 – 2013) “tendo com base em dados também referentes ao do período de 2009, o Serviço Social Forense acompanhou 70 (setenta) casos de adolescente em cumprimento de medida de Prestação de Serviço a Comunidade”. (LAGUNA, 2009).

Com a municipalização do atendimento socioeducativo em meio aberto entra em cena o Sistema Único de Assistência Social, por meio da oferta do Serviço Especializado à Adolescentes em Cumprimento Medidas Socioeducativas de Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida, ofertado no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. Este serviço está tipificado em âmbito nacional, desde 2009, por meio da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009.

Segundo dados de arquivos do CREAS referente ao período de julho de 2010 a julho de 2013, foram atendidos 170 encaminhamentos de medidas socioeducativas, sendo 146 de Prestação de Serviço á comunidade (PSC) e 24 de Liberdade Assistida (LA). Complementando os dados neste período, apontamos outras informações de acordo com Andrade (2012):

No mesmo período, houve 08 casos de remissão de pena, concedidos por promotor ou juiz, a adolescentes reincidentes com mais de uma medida socioeducativa aplicada, sem execução, por estar este adolescente próximo há completar 18 anos. No período pré-estabelecido, que é de 30 de julho de 2010 a 30 de julho de 2013, onde obtivemos uma média anual de 08 casos de LA e 47

casos de PSC, totalizando de 55 medidas aplicadas por atos infracionais praticados por adolescentes.

Quanto ao sexo e idade, de acordo com Andrade (2012), há uma predominância do sexo masculino, e maior incidência na faixa etária dos 16 a 17 anos:

Referente ao sexo dos adolescentes, a predominância é do sexo masculino, atingindo a maioria dos casos, embora observa-se um percentual aumentos dos casos do sexo feminino. No que se refere à idade dos adolescentes, observamos que estão entre 15 e 18 anos, apresentando incidência maior nas idades de 16 e 17 anos, com um percentual de 40%. (ANDRADE, 2012).

Conforme dados obtidos junto à Secretaria Municipal de Assistência Social de Laguna, a partir do Relatório Mensal de Atendimento – RMA enviado mensalmente ao MDS, verificou-se que, entre os anos de 2012 e 2014 os atendimentos à adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, expressa-se no quadro abaixo:

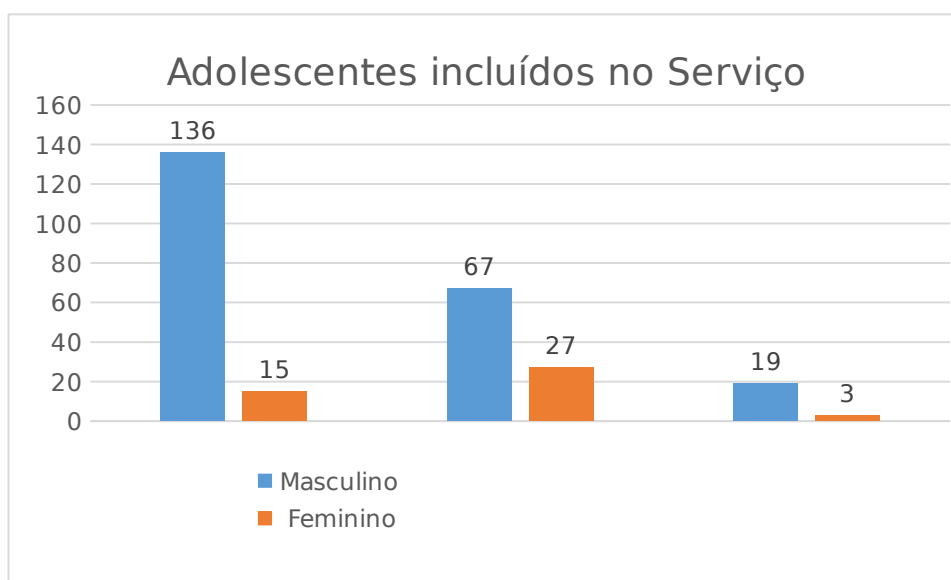


Gráfico 4 – Número de atendimento aos adolescentes.
Fonte: RMA/MDS, 2015.

Fica evidenciado que há uma redução, ao longo dos três anos, no número de atendimentos aos adolescentes, perfazendo um total de 151 em 2012, 94 em 2013 e 22 (vinte e dois) em 2014, redução que pode ser considerada como “elevada”, tendo em vista ter-se atendido, em 2014 o equivalente à 14,5% dos atendimentos realizados em 2012.

Para compreender as razões que levam à tal redução, deve-se levar em consideração fatores como número de remissões, aplicação de medidas em meio fechado, processos em andamento e mesmo os fenômenos sociais e econômicos, o que requer um estudo mais aprofundado, com foco específico nesta questão, que poderá ser realizado a partir da primeira avaliação deste Plano.

De acordo com Mioto (2001) apud Albino (2013, p. 25):

O ato infracional pode se constituir em uma das diversas formas de expressão da questão social, não podendo ser visto de forma isolada ou fragmentada. Desse modo, o adolescente em conflito com a lei, precisa ser compreendido como agente do seu contexto social, o qual é participante de uma rede de relações, convivendo com experiências que vão edificando sua subjetividade.

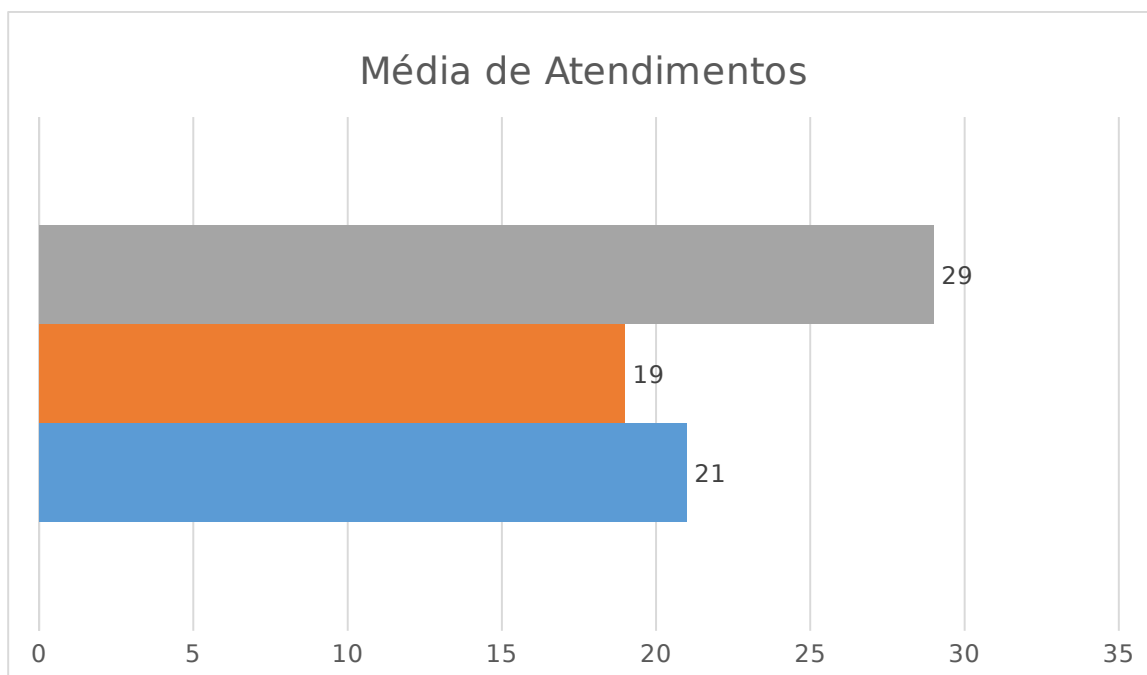


Gráfico 5 – Média de atendimento aos adolescentes.
Fonte: RMA/MDS, 2015.

Nesse contexto, para entendermos a temática da impunidade que perpassa pelo entendimento da sociedade referente à aplicação de sanções que, no senso comum, considera mais brandas bem como do tempo em que acontece a tramitação do processo judicial, que é considerando moroso, apresentamos o argumento de Andrade (2012, p.74) “Outro dado que merece atenção é de que em muitos casos a demora na aplicação da medida e análise dos mesmos pelo judiciário, somados aos casos de remissão de pena -que foram 04 no período estudado; contribuem para o não cumprimento da medida, dando a sensação de não responsabilização e impunidade.”

Quanto à demora na aplicação, este fato pode ser justificado devido à necessidade, por parte do Ministério Público e Poder Judiciário, de dar encaminhamentos para uma apuração mais minuciosa, visando com isso, a aplicação da medida mais adequada para cada situação.

No contexto do cumprimento das medidas socioeducativas um dado importante para apontarmos em nossa análise diz respeito a reincidência, sendo que esta situação foi enfocada por Andrade (2012, p. 73) sendo que, no universo de pesquisa realizada no contexto interno do Serviço de Proteção à adolescente em cumprimento de medida

socioeducativa de LA e PSC (CREAS) a autora registra que dos 96 adolescentes acompanhados pela equipe técnica do serviço, 42,7% eram reincidentes assim expresso pela autora:

Durante a pesquisa identificamos que dos 96 adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas no período delimitado, 41 reincidiram na prática do ato infracional. Dos adolescentes reincidentes, conseguimos entrevistar apenas 10, por conta de mudanças de endereço, negativas de participação por partes dos adolescentes, e também pelo fato de quase 1/3 dos reincidentes estarem cumprindo medida de internação provisória ou já são adultos, encontrando-se em cumprimento de pena em regime fechado no sistema prisional. Conforme registros do CREAS, no ano de 2014, foram encaminhados pelo Sistema de Justiça, 50 adolescentes, sendo 33 para a Prestação de Serviços à comunidade e 17 para a Liberdade Assistida. Este dado reforça a análise anterior, no sentido de que há uma lacuna entre os vários bancos de dados relativos às medidas socioeducativas, especialmente entre Ministério Público/Poder Judiciário e CREAS, confirmando a existência de processos em andamento no Poder Judiciário.

Dos 50 adolescentes, verifica-se que 30 cumpriram a medida, representando o percentual de 60%.

Quanto à faixa etária identificada, verifica-se que entre 39 adolescentes pesquisados, 30 têm entre 16 e 17 anos, perfazendo cerca de 77% do total. Já no que se refere ao sexo/gênero, predomina o sexo masculino, com 66% da amostra pesquisada. Estes dados, embora não combinem quantitativamente com as informações prestadas pelo Ministério Público e Delegacia, ratificam a predominância do sexo masculino.

No que se refere ao perfil infracional identificado no serviço de MSE-LA/PSC, identifica-se a predominância do envolvimento com drogas, furto e roubo, representando cerca de 70% do total de adolescentes acompanhados pelo CREAS em 2014.

Outro dado que corrobora a predominância do envolvimento com drogas, diz respeito aos fatores que contribuíram para o delito, que de acordo com os próprios adolescentes, “andar com pessoas de má índole”, “convivência com pessoas envolvidas com drogas” e “uso de drogas” estão entre os fatores com maior ocorrência. Da mesma forma, quando questionados sobre o motivo que levou à prática infracional, novamente a “necessidade de dinheiro para pagar dívidas” e o “para usar drogas” aparecem com os maiores percentuais, seguidos das expressões “influenciados por amigos” e “desejo de consumir ou comprar bens materiais”.

Entre as drogas mais utilizadas pelos adolescentes, registrou-se, em primeiro lugar, a maconha, com 25 ocorrências, seguida da cocaína e “doce” (LSD).

Quanto à vivência infracional, identificou-se que dos 39 adolescentes acompanhados, 23 eram primários, 14 reincidentes enquanto que 2 casos não foram computados. Contrapondo aos dados apresentados por Andrade (2012), verificou-se que houve uma redução significativa na reincidência, diminuindo de para 42,7% para 35,7%,

ou seja, em 2014 houve redução de 7% neste índice em comparação aos anos anteriores.

No que diz respeito ao grau de escolarização de adolescentes em acompanhamento nos serviços de LA e PSC, de acordo com os dados apresentados pelo CREAS dos 39 adolescentes pesquisados, registra-se 22 com ensino fundamental, 10 ensino médio e 01 analfabeto, não sendo apresentado dados referentes a 7 (sete) adolescentes. Nesse contexto, 14 adolescentes foram matriculados e frequentaram a escola e 19 adolescentes não frequentaram a escola.

Entre as principais razões para não ter estudado, destacam-se “não gosta de estudar” com a ocorrência de 16 e “não se adapta à escola”, com a ocorrência de 9 e “sente-se rejeitado na escola”, este último, respondido por 3 adolescentes.

8.3 REDE DE ATENDIMENTO

Conforme mencionado anteriormente, o Sistema Único de Assistência Social, em seus marcos regulatórios, contextualiza a oferta do serviço de Proteção Social à Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativa (MSE) de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) pelo Centro de Referência de Assistência Social – CREAS, unidade pública estatal responsável pela execução, articulação e gestão do serviço.

Conforme CENSO SUAS 2014, até o mês de junho de 2015, o serviço ainda não estava inscrito junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e embora já tenham sido realizados todos os encaminhamentos necessários por parte da equipe do serviço, não há manifestação por parte deste Conselho quanto ao pleito.

Com relação à frequência com que os adolescentes são atendidos, no caso da MSE/LA, são realizados atendimentos semanais, enquanto que no MSE/PSC, os atendimentos são quinzenais.

Quanto às atividades realizadas pelos profissionais deste serviço, tanto no âmbito da LA quanto da PSC, foram assim identificadas:

- Elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) do adolescente;
- Atendimento individual do adolescente
- Atendimento do adolescente em grupos;
- Atendimento da família do adolescente em cumprimento de medida de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC);
- Visita domiciliar
- Encaminhamento do adolescente para o sistema educacional;

- Acompanhamento da frequência escolar do adolescente;
- Encaminhamento para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- Encaminhamento do adolescente e sua família para outros serviços e programas da rede socioassistencial;
- Encaminhamento para serviços da rede de saúde para atendimento de usuários/dependentes de substâncias psicoativas;
- Encaminhamento de famílias ou indivíduos para outros serviços da rede de saúde;
- Encaminhamento do adolescente e sua família para serviços de outras políticas setoriais
- Encaminhamento do adolescente para cursos profissionalizantes;
- Elaboração e encaminhamento de relatório para a Justiça da Infância e da Juventude ou Ministério Público;
- Elaboração e encaminhamento de relatórios periódicos para o órgão gestor da assistência social no município.

Verifica-se que, de 16 atividades indicadas pelo CENSO SUAS, a unidade realiza praticamente todas, com exceção do Atendimento com grupos de famílias do adolescente em cumprimento de medida de Liberdade Assistida (LA).

Quanto aos locais de prestação de serviços para os quais os adolescentes são encaminhados para o cumprimento da medida, identifica-se como principais a Rede Educacional, Rede Socioassistencial Pública e Rede Socioassistencial Privada, não havendo registro do atendimento pela Rede de Saúde ou por outras unidades da administração pública.

Corroborando com este dado, segundo levantamento realizado junto ao CREAS no que diz respeito às entidades parceiras/cadastradas, ou seja, quais as unidades de educação, quais as unidades de saúde, de assistência social, entre outras áreas, bem como quais os equipamentos de lazer e eventuais programas de esporte, cultura e outros existentes, que há parceria, nos quais os adolescentes são encaminhados para cumprimento da medida PSC, neste sentido, foram identificadas as Escolas públicas municipais, Escolas Públicas Estaduais, ESF's, APAE, Asilo Santa Isabel, Biblioteca Pública Municipal, CRAS I e II.

Já no que se refere ao atendimento dos adolescente em serviços, programas e projetos, destacam-se a área da Educação, Saúde, Esporte e Lazer, Trabalho/Orientação e Qualificação Profissional, conforme CENSO SUAS 2014. De acordo com Andrade (2012), "dos adolescentes entrevistados, quando questionados sobre sua participação/atendimento em algum serviço público, como curso, terapia, esporte, entre outros, somente 30% afirma ter recebido algum tipo de serviço, enquanto 70% afirmam não ter

participado ou não ter recebido atendimento.

No que diz respeito à articulação intersetorial entre o CREAS e outros órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, segue o quadro abaixo, elaborado com base nos CENSO SUAS 2014:

Quadro 14 – Articulação Intersetorial

Serviços, Programas ou Instituições	Possui dados da localização	Recebe usuários encaminhados pelo CREAS	Encaminha Usuários para o CREAS	Acompanha os encaminhamentos	Realiza reuniões periódicas	Troca Informações	Realiza estudos de caso em conjunto	Desenvolve atividades em parceria	Não tem nenhuma vinculação	Serviço ou instituição não existente no município
Serviços de Acolhimento (abrigos e outros)	X									
Centro de Referência Especializado para População de Rua										X
Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)	X	X	X	X	X	X		X	X	
Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI										X
Demais serviços da rede socioassistencial	X	X				X				
Centro Dia para pessoas com deficiência										X
Serviços de Saúde Mental (CAPSi, CAPSad, ambulatórios, etc).	X	X		X	X	X	X			
Demais Serviços da rede de Saúde	X	X	X	X		X				
Serviços de Educação	X	X				X				
Serviços de outras políticas públicas	X	X	X			X				
Órgãos responsáveis pela aquisição documentação civil básica									X	
Serviços/Programas de Segurança Alimentar									X	
Poder Judiciário	X	X	X	X	X	X				
Ministério Público	X	X	X	X	X	X				
Defensoria pública										X
Delegacias/ Delegacias Especializada	X	X	X			X				
ONGs que atuam com defesa de direitos									X	
ONGs que realizam projetos sociais	X	X				X				
Instituições de Ensino e Pesquisa									X	
Unidades / Serviços de outros municípios									X	
Conselho Tutelar	X	X	X	X	X	X				

O quadro acima demonstra que o CREAS tem uma relação intensificada, principalmente, com o Centro de Referência da Assistência Social, Centro de Atenção Psicossocial, Ministério Público, Poder Judiciário e Conselho Tutelar.

Isso posto, analisa-se a necessidade de expandir o campo da articulação intersetorial bem como aprofundar essa relação na direção de ultrapassar os limites cerceados apenas pela troca de informações e planejar de forma articulada uma rotina de estudo de caso, para que os saberes profissionais advindos de cada área de atuação balizem os conhecimentos necessários para atender as necessidades do adolescente e sua família e que sejam contemplados de forma efetiva.

Essa rotina irá otimizar o trabalho, efetivar a articulação e evitar em muitos casos sobreposição de intervenções técnicas e por conseguinte refletirá na qualidade do trabalho ofertado.

Nesse sentido a ausência ou fragilidade na articulação intersetorial segundo dados apontados por Andrade (2012, p. 74) reflete diretamente na qualidade da oferta do serviço:

O Serviço de Proteção social a adolescente em cumprimento de LA e PSC, apresenta dificuldades quanto a estrutura física e logística, que limita a realização de trabalhos grupais com os adolescente, e dificuldade de transporte, o que atrapalha no acompanhamento ao cumprimento das medidas "in loco"; falta de recursos humanos específico para o serviço, já que a equipe é a mesma para todos os serviços ofertados no CREAS; limitação das atividades ofertadas aos adolescentes nas poucas instituições parceiras, por conta da baixa escolaridade dos adolescentes, do preconceito e da ausência de conhecimento por parte de alguns profissionais das instituições em relação aos reais objetivos da medida socioeducativa, recaindo na oferta de atividades que não são muitas vezes condizente com as potencialidades dos adolescentes, limitando-os ao mero cumprir, sem mostrá-los o quanto eles podem aprender e contribuir.

Os apontamentos da autora traduzem diversos elementos que devem ser aprimorados para a qualificação do trabalho. Ainda em 2015, conforme constatado "*in loco*", há lacunas, a exemplo das informações abaixo relacionadas pela autora, constatando-se que, com relação a Recursos Humanos no ano de 2015 foi designado Assistente Social e Psicólogo para esse serviço, efetivando-se o acompanhamento psicossocial. Observa-se, assim, um avanço para qualificar o trabalho. Assim, a equipe está composta por um Educador Social, um Psicólogo e um Assistente Social. Com relação a equipe técnica registra-se que não é exclusiva para o serviço (LA/PSC). O aprimoramento da composição e capacitação da equipe caminhará de acordo com as regulamentações e normativas específicas previstas no âmbito do SUAS, SUAS, SINASE, entre outros...).

Em suma, o conjunto de dados coletados, apresentados e analisados no presente diagnóstico referentes a prática do ato infracional, da aplicação de medida socioeducativa, da rede de atendimento e da articulação intersetorial traduzem

indicadores para direcionamento de propostas de ações tanto para o atendimento direto ao adolescente como também para a prevenção do ato infracional e, nesse contexto, pode-se perceber claramente a necessidade do enfrentamento de questões relacionadas ao uso de substâncias psicoativas.

Aponta-se, também, a necessidade de resposta imediata por parte dos órgãos setoriais e interinstitucionais com interface no contexto deste trabalho a ser realizado em rede para o atendimento as demandas e necessidades apontadas no decorrer do cumprimento das medidas socioeducativas pelo adolescente, bem como ao atendimento à sua família, materializando-se neste documento, o esforço conjunto para caminharmos na mesma direção de assegurar o direito das crianças e adolescentes de terem condições dignas para o seu desenvolvimento humano e social.

Neste sentido, apresenta-se na seqüência as ações intersetoriais propostas em âmbito municipal.

9 AÇÕES PROPOSTAS

9.1 DETALHAMENTO DAS AÇÕES

A determinação legal de garantir ações intersetoriais demonstra a necessidade de completude do atendimento ao adolescente em conflito com a lei, respeitando as peculiaridades de cada área e dentre essas, suas regulações que passa pelo cumprimento de normas, incluindo neste rol a especificidade de cada categoria profissional que atua no contexto das políticas públicas.

Assim, para cumprir com os objetivos propostos neste Plano, o Sistema Municipal deverá contar com o esforço conjunto das equipes multiprofissionais de cada área setorial (saúde, educação, assistência social, turismo cultura e lazer, capacitação para o trabalho) bem como na articulação com instituições parceiras, planejando, organizando e avaliando as atividades desenvolvidas de forma contínua.

A garantia dos direitos estabelecidos no artigo 227 da Constituição Federal está diretamente relacionado a promoção da dignidade das condições de vida de crianças e adolescentes, reconhecendo a necessidade de pensar políticas públicas que traduzam oportunidades de aquisições e seguranças, que devem ser afiançadas por todas as áreas que perpassam o atendimento socioeducativo e também, atendendo a prerrogativa da prioridade absoluta, assegurando o pleno desenvolvimento, independente de sua condição social, entendendo-os enquanto sujeitos de direitos.

Todas as ações propostas foram pensadas a partir das prerrogativas legais contidas na Lei do SINASE tendo como exemplo as atribuições da área da educação, quanto ao esforço conjunto para criar estratégias de manter os adolescentes frequentando o ensino regular, destacando-se o que denota o artigo 82 da Lei do Sinase:

Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis federados, com os órgãos responsáveis pelo sistema de educação pública e as entidades de atendimento, deverão, no prazo de 1 (um) ano a partir da publicação desta Lei, garantir a inserção de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa na rede pública de educação, em qualquer fase do período letivo, contemplando as diversas faixas etárias e níveis de instrução. (SINASE, 2012).

Da mesma forma, percorreu-se as demais áreas de modo a compatibilizar a oferta de programas e serviços ao que institui o SINASE.

Neste sentido, os quadros abaixo, organizados por eixos, representam a compilação das ações priorizadas, contendo objetivos, área setorial, ações, responsável pelo processo de articulação intersetorial e período de execução das ações propostas.

No Quadro 15, apresenta-se a proposição de ações direcionadas a área de gestão do Sistema com apontamentos que referenciam o trabalho de implantação, monitoramento a avaliação da implementação do Sistema.

	Educação, Esporte e Lazer, Cultura, Assistência Social e Saúde	Articulação para participação de forma representativa (profissionais e usuários do Sistema Municipal - SINASE nas conferências municipais setoriais.	Secretaria Municipal de Assistência Social / Comissão Intersetorial do Sistema Municipal - SINASE / CMDCA / CMAS.	X	X	X	X	X	X	X	X
Implantar e implementar a política de financiamento do SINASE para alcance do estabelecido nos Artigo 25, 27, 31 da Lei 12.594).	Assistência Social/ Saúde/ Educação/ Controle Social.	Destinação de recursos no orçamento dos órgãos públicos corresponsáveis pela sua execução (art. 8º, da Lei nº 12.594/2012) e do desenvolvimento de mecanismos de controle de sua adequada utilização.	Comissão intersetorial Municipal -SINASE /CMDCA/Secretarias Municipais (Assistência Social/ Saúde/Educação).	X	X	X	X	X	X	X	X
Monitorar e avaliar o Plano.	Assistência Social/ Saúde/ Educação e Esportes / Turismo e Cultura.	Instituição de Comissão temporária de avaliação e acompanhamento, na forma do artigo 20 da Lei 12.594 de 18/01/2012.	Comissão municipal intersetorial SINASE / CMDCA. Poder Judiciário, Ministério Público, da Defensoria Pública , Conselho Tutelar (inciso 2º do Artigo 18 da Lei 12594 de 18/01/2012).		X		X		X	X	
		Organização e execução do processo de monitoramento e avaliação da execução das ações propostas no Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, com estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e avaliação das atividades programadas e ações desenvolvidas no âmbito do SINASE.	Secretaria Municipal de Assistência Social / Comissão Intersetorial do Sistema Municipal - SINASE / CMDCA/ Poder Judiciário, Ministério Público, da Defensoria Pública , Conselho Tutelar (inciso 2º do Artigo 18 da Lei 12594 de 18/01/2012)/Poder Legislativo Municipal, conforme Parágrafo Único do Artigo 8º do SINASE.	X	X	X	X	X	X	X	
Realizar campanhas com estratégias de Marketing para divulgação e sensibilização.	Área Governamental e Não Governamental (órgãos / unidades setoriais e Entidades de Atendimento).	Criação de Selo – “Aqui criança e Adolescente tem Prioridade Sempre” com confecção de material de apoio (“Kit com Selo/ Banner/ Folder/Cartaz/ Cartilha), com distribuição de material para os órgãos públicos e privados da rede de proteção á crianças e adolescentes.	Secretaria Municipal de Assistência Social / Comissão Intersetorial do Sistema Municipal - SINASE/ CMDCA.		X	X	X				
Alimentar os	Saúde/	Inclusão no sistema de informação da saúde	Secretaria Municipal de Assistência	X	X	X	X	X	X	X	X

Sistemas de Informação.	Assistência Social.	do SUS e do Sipi / medidas socioeducativas os dados e indicadores de saúde da população de adolescentes em atendimento socioeducativo (Artigo 60 VII Lei Sinase)	Social/Secretaria Municipal de Saúde.																	
Capacitar os operadores do Sistema de Atendimento Socioeducativo.	Assistência Social/Saúde/Educação.	Capacitação permanente das equipes das unidades públicas e dos profissionais das entidades de atendimento , bem como daqueles que atuam nas unidades de saúde de referencia voltadas às especificidades de saúde dessa população e de suas famílias (Artigo 60 VI Lei SINASE).	Secretaria Municipal de Assistência Social.	X		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Assistência Social/Saúde/Educação e esporte/ Cultura e Turismo.	Capacitação dos operadores do Sistema para o trabalho integrado e compatibilização dos Planos Municipais Setoriais e Plano Individual de atendimento – PIA.	Secretaria Municipal de Assistência Social/CMDCA.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Educação	Capacitação aos gestores e técnicos do sistema de ensino quanto à garantia da escolarização de adolescentes cumprindo medidas socioeducativas	Secretaria Municipal de Assistência Social /CMDCA	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Assistência Social/Saúde/Educação e esporte/ Cultura e Turismo.	Articular e estabelecer com as demais políticas setoriais estratégias para realização de trabalho com base socioeducação.	Secretaria Municipal de Assistência Social /CMDCA	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Capacitação para os profissionais de atendimento as MSE em ambiente escolar .	Secretaria Municipal de Educação-SME/ Secretaria Municipal de Assistência Social / CMD	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Fonte: Elaborado pelos redatores com dados levantados nos Grupos de Trabalho / Comissão SINASE.

12.594 de 18/01/2012.		Estratégia para sensibilização e adesão ao atendimento do adolescente e família.																	
		Cria oficinas terapêuticas como meio de auxiliar no tratamento dos adolescentes.	Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF/ Centro de Atenção Psicossocial	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Designar equipe técnica multidisciplinar e multisetorial para avaliar o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa que apresente indícios de transtorno mental, de deficiência mental, ou associadas. (artigo 64 lei do SINASE).	Secretaria Municipal de Saúde - SMS POLICLINICA/ Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Implementar o cronograma com temáticas de orientação de saúde, integrando o público-alvo do SINASE.	Secretaria Municipal de Saúde - SMS/ Núcleo de Apoio à Família – NASF.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Integrar o PIA (Plano de Atendimento Individual) da SMS ao atendimento do SINASE.	Centro de Atenção Psicossocial Estratégia Saúde da Família -ESF Centro Materno Infantil	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Saúde.	Reunião ampliada com profissionais da Saúde para o atendimento do público-alvo SINASE, sensibilizando ao atendimento humanizado a partir da entrada no serviço.	Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS / Secretaria Municipal de Saúde - SMS.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
Incluir ações e serviços para a promoção, prevenção de agravos e doenças e recuperação da saúde. (artigo 60 / II lei do SINASE).	Saúde.	Criar espaços complementares socioeducativos.	Estratégia Saúde da Família - ESF Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF Centro de Atenção Psicossocial - Centro Materno Infantil.		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
Acompanhar, fiscalizar e mobilizar	CMDCA.	Criar instrumental padronizado de avaliação.	CMDCA / Comissão Intersectorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SINASE .	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		Criar sistema de publicização.																	
		Criar instrumental de fiscalização para uso de recursos do FIA para o SINASE.																	

Assegurar o acesso e permanência na escola, contemplando espaços e oportunidades educacionais.	Educação.	Implantar EJA – CEJA (ensino médio) nos equipamentos de Assistência Social com flexibilização de horário. Implantar EJA - CEJA nos equipamentos de Assistência Social com flexibilização de oferta de horário em ensino fundamental.	Secretaria Municipal de Educação-SME.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
		.Implantar EJA - CEJA nos equipamentos de Assistência Social com flexibilização de oferta de horário em ensino fundamental.	Secretaria de Desenvolvimento Regional – SDR / secretaria Municipal de Assistência Social / CMDCA.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Educação.	Criar Protocolo de encaminhamento do aluno-adolescente para acesso a Escola Equipe Pedagógica – partindo do encaminhamento da Rede de Proteção para a SME.	Secretaria Municipal de Educação-SME/ Secretaria Municipal de Assistência Social/ CMDCA	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Projeto Biblioteca - restauração de livros, contação de histórias(em entidades, órgãos de assistência social, saúde, educação), confecção de brinquedos educativos. Autora: Cátia Borges	Secretaria Municipal de Educação-SME Secretaria Estadual de Educação-SEE.												
Criar espaços complementares de ensino e aprendizagem.	Educação.	Organização de circuito de palestras e orientações nas instituições educacionais públicas e privadas .	Secretaria Municipal de Educação-SME.		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
	Educação /Esporte.	Realização de oficinas socioeducativas de esporte, música, teatro e capoeira.	Secretaria Municipal de Educação-SME.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
	Cultura /Turismo.	Inclusão do adolescente em projetos e espaços culturais e pontos turísticos.	Fundação Lagunense de Cultura/ Secretaria de Turismo.												
		Inclusão do adolescente em eventos, campanhas de prevenção e orientação e projetos do calendário anual do Município, quando houver equipe técnica responsável.		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Assegurar e consolidar parcerias com instituições públicas e privadas para inclusão dos adolescentes em oficinas socioculturais.															

Fonte: Elaborado pelos redatores com base nos dados levantados nos Grupos de Trabalho / Comissão SINASE, 2015.

Partindo-se da premissa socioeducativa no atendimento ao adolescente, uma dimensão basilar que deve ser priorizada no planejamento de ações, é de que o protagonismo juvenil deve ser incentivado e que perpassa pelo exercício da participação social. Para essa dimensão foram levantadas as ações descritas no Quadro 17:

Quadro 17 - Eixo 3 – Participação e Autonomia dos Adolescentes

Objetivo	Área	Ações	Responsável/ Articulação Intersetorial	Período / Ano										
				2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	
Instituir espaços e mecanismos de participação.	Assistência social/ saúde/Educação/Esporte /Turismo e Cultura/ ONG's/ /Sistema Judiciário/sistema de Segurança Pública.	Realização de fórum de debates.	CREAS/ CMDCA/ ONG'S.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Promover o protagonismo do adolescente.	Conselhos de Direitos e Políticas Públicas/ Sistema de Justiça.	Criação de projeto para realizar rota para conhecer os órgãos /setores do Sistema de Garantia dos Direitos.	CREAS/ CMDCA/ ONG'S.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Criar mecanismos de integração do adolescente em atividades preventivas.	Assistência Social/ Saúde/ Educação.	Desenvolvimento de oficinas para elaboração de material educativo com a participação do adolescente.	Secretaria Municipal de assistência Social - SMS/CREAS/ Secretaria Municipal de Educação - SM E.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Implantar ações de promoção da saúde, com objetivo de integrar as ações socioeducativas, estimulando a autonomia, a melhoria das relações interpessoais e o fortalecimento de redes de apoio aos adolescentes e suas famílias.	Saúde.	Introduzir metodologia de integração que propicie troca de experiências entre as famílias e adolescentes.	Secretaria Municipal de saúde / CREAS.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Proporcionar a inclusão do adolescente na Academia da Saúde na ótica da promoção da saúde e atividade física.	Secretaria Municipal de Saúde/ Núcleo de Apoio à Família – NASF.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Fonte: Elaborado pelos redatores com base nos dados levantados junto aos Grupos de Trabalho / Comissão SINASE, 2015.

Para a dimensão do fortalecimento do sistema de justiça e do sistema de segurança pública o GT elegeu propostas com base nas ações apresentadas no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, expressas no Quadro 18:

Quadro 18 - Eixo 4 – Fortalecimento dos Sistemas de Justiça e Segurança Pública

Objetivo	Área Setorial	Ações	Responsável/ Articulação Intersetorial	Período / Ano												
				2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024			
Sensibilizar os operadores do Sistema para o trabalho integrado e humanizado.	Sistema de Justiça / Segurança Pública/Assistência Social.	Realização de Fóruns de debates.	Secretaria Municipal de Assistência Social / CREAS/ CMDCA	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		Realização de capacitação semestral com foco na qualificação do atendimento e na abordagem de segurança pública referenciado na educação em direitos humanos.	Grupo de Trabalho / Comissão Intersetorial do sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SINASE.													
		Qualificação dos operadores do sistema da área de Segurança Pública para abordagem com foco socioeducativo e direitos humanos.	Órgão Gestor do Sistema municipal CREAS/ CMDCA/ Grupo de Trabalho no âmbito da Comissão Intersetorial do Sistema Municipal de atendimento Socioeducativo - SINASE.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Priorização dos Processos de adolescentes autores de ato infracional acelerando o encaminhamento para o atendimento socioeducativo.	Órgão Gestor do Sistema municipal/ CREAS/ CMDCA/ Grupo de Trabalho no âmbito da Comissão Intersetorial do Sistema Municipal - SINASE.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Efetivação da fiscalização periódica e sistemática nos programas de atendimento socioeducativo pelo MP, Justiça da Infância e Juventude, CMDCA e do Conselho Tutelar.														

Fonte: Elaborado pelos redatores com base nos dados levantados nos Grupos de Trabalho / Comissão SINASE, 2015.

9.2 ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

O CMDCA em conjunto com o órgão gestor e executor do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo deve buscar a articulação com os demais conselhos e órgão gestores das demais políticas públicas para garantir a intersectorialidade, prevendo ações articuladas com vistas a atender de forma integral os adolescentes inseridos nesse Sistema Socioeducativo.

Partindo-se da perspectiva de atenção destacada no ECA, de que o adolescente é sujeito de direitos e de que deve ser respeitada a peculiar condição de desenvolvimento, entende-se que o adolescente apresenta comportamento inerente a própria idade. Viver com liberdade, agir com rebeldia, possuir sentimento de insegurança, ter carência afetiva, sentimento de pertencimento e identidade a grupos que muitas vezes o leva a ter atitudes para firmar lealdade e sentir-se aceito. Nesse sentido, o adolescente tanto sofre influência como influencia outros.

Nesse contexto, compreendendo a dimensão de sujeito que é possuidor tanto de direitos como de deveres e entendendo o ser humano como um ser biopsicossocial, os profissionais que trabalham com adolescentes, devem estar isentos de avaliações prévias e do senso comum, com intervenção pautada em estudos aprofundados nessas temáticas que envolvem o cotidiano juvenil, considerando, antes de pré julgamentos, todos os contextos nos quais estão inseridas suas famílias, seu grupo de pertencimento.

Assim, preparar o jovem para o trabalho, para ter iniciativa de buscar educação formal e acessar outros direitos são tarefas complexas que requerem esforço e dedicação permanente, pois além de proporcionarmos espaços de aprendizagem com boa estrutura, temos que ter profissionais qualificados para lidar com essa geração inquieta, questionadora, atenta a todas as questões sociais que as cercam e que lhes influenciam.

Atuar junto aos adolescentes com uma proposta que abarca tanto a capacidade criadora quanto a capacidade de multiplicar o conhecimento adquirido, levando-os a serem protagonistas de um trabalho que é direcionado a sua faixa etária, requer uma proposta socioeducativa atenta a uma postura de “horizontalidade”, ao falar para essa geração.

A partir do levantamento da realidade local, entende-se que há duas questões primordiais a serem superadas no contexto do trabalho em rede: uma refere-se a fragilidade nas experiências de atendimento em programas/serviços socioeducativos no município de Laguna devido a ausência de ações intersectoriais pensadas e executadas para o adolescente ator de ato infracional a partir de sua vivência e necessidades próprias; e a outra, diz respeito à rotulação que ainda acontece mesmo com a extinção do antigo “Código de Menores”.

Segundo Veronese (2001) apud Andrade (2012)

O adolescente autor de ato infracional não é o mesmo que adolescente infrator, pois isto implica que a ação de um momento, o rotularia para o resto da vida. Faz-se necessário suscitar uma nova opinião pública, no sentido de desmistificar, de romper com o instituído, de que a criança ou o adolescente, oriundos das classes sociais desprovidas materialmente não são os “pivetes”, os “trombadinhas”, os tão estigmatizados “menores”. É contra esse discurso já “aceito” pelo senso comum que devemos nos insurgir. (VERONESE, 2001, p.35).

As atividades direcionadas aos adolescentes devem ser realizadas de forma participativa, ouvindo o adolescente e buscando seu protagonismo no processo conjunto de construção coletiva. Não se pode criticar condutas próprias da adolescência, atribuindo-lhes característica de dementada ou inconsequente, se a família, a sociedade e o estado não administram possibilidades suficientes para que esse esteja preparado para enfrentar, na atualidade, tantas mudanças em seu contexto social.

Deve-se ultrapassar a prática da crítica pela crítica, do uso corriqueiro do chamado alibi temporal “no meu tempo não tinha nada disso, no meu tempo isso não acontecia, no meu tempo isso não era assim”, ou mesmo da concepção de senso comum de que “pau que nasce torto, morre torto”, considerando, por via dessa regra equivocada, o adolescente ator de ato infracional como um ser que não poderá superar atitudes consideradas como errôneas. Tais concepções, perpassam o senso comum e acabam por entravar a abertura de espaços de atendimento ao adolescente ator de ato infracional e anula e/ou reduz qualquer possibilidade de atuação intersetorial.

Dessa forma, as ações na área pública e privada legitimada pela Política de Atendimento Socioeducativo devem ser realizadas de forma coesa, com atores seguindo a mesma direção e lógica de trabalho. Deve seguir sob a orientação do poder público municipal conformado à rede de proteção social indicada no SUAS, SUS e demais políticas setoriais tendo a família como foco central dessas ações. Esse processo alcança as ações governamentais e não governamentais, regulamentado a partir de critérios de qualidade e com base nas normativas específicas de cada política pública setorial.

Com compromisso premente de assumir as responsabilidades legais de atendimento ao adolescente que cumpre medida socioeducativa e de sua família, o órgão gestor desse Sistema Municipal junto ao CMDCA, Comissão Intersetorial do Sistema Municipal de atendimento Socioeducativo e demais Secretarias Municipais e, em parceria com demais órgãos do Sistema de Garantia de direito devem compor um cronograma anual de responsabilidades e compromissos para a efetiva realização das ações que estão sendo propostas nos quadros acima.

Neste sentido, o Caderno de Orientações Técnicas para o Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, 2009, p 23-24 , destaca alguns aspectos essenciais para o desenvolvimento do trabalho intersetorial:

[...] **Mapeamento** da Rede de serviços local e das instâncias do Sistema de Garantia de Direitos [...] • **definição e delimitação** de competências e papéis; • **compromisso** dos diferentes atores com a garantia do direito à convivência familiar e comunitária; • construção coletiva de estratégias para fortalecer os diferentes atores e dar respostas às lacunas identificadas; • **prevenção** de duplicidade ou sobreposição de ações; • **construção** de fluxos e procedimentos complementares; • **elaboração** conjunta de planejamentos para o acompanhamento caso-acaso; • **fortalecimento** da comunicação entre os diversos atores, tanto por meios formais (seminários, relatórios, etc.), quanto por meios informais (comunicação telefônica, reuniões para discussão de caso). (grifo nosso).

Esse referencial pode ser aplicado a diversas áreas de ação, no atendimento a crianças e adolescentes quer seja em meio aberto ou em meio fechado.

Partindo-se do pressuposto do limite de aplicação das medidas socioeducativas de meio aberto, faz-se necessário otimizar o trabalho intersetorial, que deve contemplar fluxos claros de atendimento ao adolescente encaminhado para os programas/serviços, para que as necessidades do público-alvo, que também envolve o núcleo familiar e comunitário sejam alcançados e tenham proximidade com essa realidade, configurando a base do trabalho articulado.

10 FINANCIAMENTO

Conforme inciso 2º da Lei 12594 de 18 de janeiro de 2012 os entes federados que tenham instituído seus sistemas de atendimento socioeducativo terão acesso aos recursos na forma de transferência adotada pelos órgãos integrantes do Sinase.

O Conselho Municipal de Assistência Social definirá anualmente o percentual de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FNAS, para aplicação na execução das ações da Política de Assistência Social direcionadas ao atendimento de crianças e adolescentes atendidas no Sistema Municipal de atendimento Socioeducativo, em atenção ao art. 10º, Parágrafo VII, da Resolução CNAS nº 18, de 05 de junho de 2014, que dispõe: “Compete aos Municípios e Distrito Federal: [...] VII – Cofinanciar o Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.”

O Fundo Nacional Antidrogas constitui-se também como fonte de financiamento, vinculado a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD), que como órgão gestor desse fundo, poderá financiar projetos das entidades do Sinase, conforme critérios estabelecidos nos parágrafos I, II, III do Artigo 5º A da Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2015, respectivamente:

I - o ente federado de vinculação da entidade que solicita o recurso possua o respectivo Plano de Atendimento Socioeducativo aprovado; II - as entidades governamentais e não governamentais integrantes do Sinase que solicitem recursos tenham participado da avaliação nacional do atendimento socioeducativo; III - o projeto apresentado esteja de acordo com os pressupostos da Política Nacional sobre Drogas e legislação específica.”

Outra fonte de financiamento conforme o Art. 19-A, incluindo os parágrafos I e II (Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012) o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT poderá priorizar projetos das entidades integrantes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) desde que o ente federado de vinculação da entidade que solicita o recurso possua o respectivo Plano de Atendimento Socioeducativo aprovado, e que as entidades governamentais e não governamentais integrantes do Sinase que solicitem recursos tenham se submetido à avaliação nacional do atendimento socioeducativo.

O Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), com personalidade jurídica de natureza autárquica, vinculado ao Ministério da Educação e Cultura, poderá financiar, na forma das resoluções de seu conselho deliberativo, programas e projetos de educação básica relativos ao Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) desde que:

I - o ente federado que solicitar o recurso possua o respectivo Plano de Atendimento Socioeducativo aprovado; II - as entidades de atendimento vinculadas ao ente federado que solicitar o recurso tenham se submetido à avaliação nacional do atendimento socioeducativo; e III - o ente federado tenha assinado o Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação e elaborado o respectivo Plano de Ações Articuladas

Dessa forma, cabe aos órgãos da administração pública responsáveis pela gestão de suas políticas setoriais garantir recursos humanos, financeiros e materiais, contemplando as ações direcionadas ao Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo nos respectivos planos plurianuais municipais.

11 AVALIAÇÃO

A avaliação do Plano está prevista na Lei 12.594 (Lei do Sinase), art. 18:

A União, em articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, realizará avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo em intervalos não superiores a 3 (três) anos. § 1º O objetivo da avaliação é verificar o cumprimento das metas estabelecidas e elaborar recomendações aos gestores e operadores dos Sistemas. § 2º O processo de avaliação deverá contar com a participação de representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos Conselhos Tutelares, na forma a ser definida em regulamento.

O acompanhamento da execução do Plano Municipal de Assistência Social ocorrerá de forma contínua com uma sistemática de avaliações periódicas, no mínimo, a cada triênio, objetivando verificar o cumprimento das ações prioritárias propostas e recomendar alterações no curso do trabalho da rede de serviços para sanar deficiências e fortalecer a articulação intersetorial, buscando resolutividade.

Visando alinhamento ao calendário Nacional, a primeira avaliação do Plano está prevista para o ano de 2016 com a participação do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública (se existir) e do Conselho Tutelar. Também, cabe ao Poder Legislativo municipal acompanhar os trabalhos por meio de Comissão Temática.

A avaliação será organizada por uma Comissão de Avaliação a ser constituída para esse fim, mediante deliberação do CMDCA, a qual caberá elaborar regulamento que disporá sobre as normas a serem aplicadas, a metodologia a ser utilizada e os indicadores de avaliação, tendo como base as orientações nacionais.

A avaliação deverá abranger, prioritariamente, os quatro eixos das ações propostas: Gestão do Sistema; Qualidade no Atendimento; Participação e Autonomia das/os Adolescentes; e Fortalecimento dos Sistemas de Justiça e Segurança Pública. Poderá Comissão propor outras dimensões de avaliação.

Como produto final da avaliação, deverá ser elaborado relatório tendo como ponto principal da análise os resultados da execução das medidas socioeducativas, a efetividade dos encaminhamentos realizados e o acesso a direitos.

De acordo com a Resolução CMDCA 006/2014 e Decreto Municipal 4.216 de 10 de novembro de 2014, a Comissão de Avaliação deverá encaminhar relatório para análise e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Após aprovação pelo CMDCA, o relatório deverá ser encaminhado ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e aos conselhos de direitos (exemplo: saúde, educação, assistência social, entre outros).

Na elaboração do respectivo relatório, a Comissão de avaliação deverá ater-se as recomendações expressas na Lei do Sinase, seguindo os objetivos expressos nos artigos 22, 23, 24, 25 e 26, respectivamente:

Quanto á avaliação da gestão do Sistema Municipal:

Art. 22. A avaliação da gestão terá por objetivo: I - verificar se o planejamento orçamentário e sua execução se processam de forma compatível com as necessidades do respectivo Sistema de Atendimento Socioeducativo; II - verificar a manutenção do fluxo financeiro, considerando as necessidades operacionais do atendimento socioeducativo, as normas de referência e as condições previstas nos instrumentos jurídicos celebrados entre os órgãos gestores e as entidades de atendimento; III - verificar a implementação de todos os demais compromissos assumidos por ocasião da celebração dos instrumentos jurídicos relativos ao atendimento socioeducativo; e IV - a articulação interinstitucional e intersetorial das políticas.

Referente a avaliação das Entidades, quando couber:

Art. 23. A avaliação das entidades terá por objetivo identificar o perfil e o impacto de sua atuação, por meio de suas atividades, programas e projetos, considerando as diferentes dimensões institucionais e, entre elas, obrigatoriamente, as seguintes: I - o plano de desenvolvimento institucional; II - a responsabilidade social, considerada especialmente sua contribuição para a inclusão social e o desenvolvimento socioeconômico do adolescente e de sua família; III - a comunicação e o intercâmbio com a sociedade; IV - as políticas de pessoal quanto à qualificação, aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e condições de trabalho; V - a adequação da infraestrutura física às normas de referência; VI - o planejamento e a autoavaliação quanto aos processos, resultados, eficiência e eficácia do projeto pedagógico e da proposta socioeducativa; VII - as políticas de atendimento para os adolescentes e suas famílias; VIII - a atenção integral à saúde dos adolescentes em conformidade com as diretrizes do art. 60 desta Lei; e IX - a sustentabilidade financeira.

No contexto da avaliação dos programas conforme expressa o **Art. 24 da Lei do SINASE** “ avaliação dos programas terá por objetivo verificar, no mínimo, o atendimento ao que determinam os arts. 94, 100, 117, 119, 120, 123 e 124 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990” (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Concernente a avaliação dos resultados, o Artigo 25 da Lei do SINASE destaca o objetivos a serem alcançados:

A avaliação dos resultados da execução de medida socioeducativa terá por objetivo, no mínimo: I - verificar a situação do adolescente após cumprimento da medida socioeducativa, tomando por base suas perspectivas educacionais, sociais, profissionais e familiares; e II - verificar reincidência de prática de ato infracional.

Com base na Lei do SINASE que norteia a realização do trabalho intersetorial, a apuração dos resultados alcançados a partir da avaliação será referencia para a continuidade do aprimoramento do Sistema Municipal convergindo para realinhamentos

expressos no Artigo 26 da Lei do SINASE:

Os resultados da avaliação serão utilizados para: I - planejamento de metas e eleição de prioridades do Sistema de Atendimento Socioeducativo e seu financiamento; II - reestruturação e/ou ampliação da rede de atendimento socioeducativo, de acordo com as necessidades diagnosticadas; III - adequação dos objetivos e da natureza do atendimento socioeducativo prestado pelas entidades avaliadas; IV - celebração de instrumentos de cooperação com vistas à correção de problemas diagnosticados na avaliação; V - reforço de financiamento para fortalecer a rede de atendimento socioeducativo; VI - melhorar e ampliar a capacitação dos operadores do Sistema de Atendimento Socioeducativo; e VII - os efeitos do art. 95 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Parágrafo único. As recomendações originadas da avaliação deverão indicar prazo para seu cumprimento por parte das entidades de atendimento e dos gestores avaliados, ao fim do qual estarão sujeitos às medidas previstas no art. 28 desta Lei.

Tais objetivos, devem ser traduzidos em indicadores e metas a serem aferidos no processo de avaliação para a implementação e otimização do Plano.

O trabalho deverá ser estruturado por equipe de especialistas na área, que irão compor Grupo de Trabalho vinculado a Comissão de Avaliação, com a aplicação de metodologia a partir de procedimentos técnicos que incluem a realização de reuniões técnicas, elaboração de instrumentos de coletas de informações, elaboração de painéis para apresentação de estudos e relatórios técnicos.

O conteúdo de planejamento, materializa-se conforme a previsão de ações prioritárias estabelecidas no Plano Municipal de Atendimento socioeducativo e convergindo com as prioridades expressas nos demais planos setoriais vigentes.

Por fim, da resultante do esforço conjunto para o trabalho integrado acorretará no sucesso do processo de avaliação para o aprimoramento do Sistema, assim como da efetiva consecução dos objetivos propostos neste Plano.

BIBLIOGRAFIA

ANDRADE, Gilsa Duarte de. **O Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida – LA e de Prestação de Serviço à Comunidade – PSC, do município de Laguna – SC. 2012.** 77f. Monografia do Curso de Pós-graduação em Gestão Pública, Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Santa Catarina – IFSC, Laguna.79 p

ALBINO, Priscila Linhares, SANTA CATARINA. Ministério Público. Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude. **Manual do promotor de justiça, infância e juventude: o ato infracional e o sistema socioeducativo.** Volume 3 (suporte técnico jurídico) Florianópolis: MPSC, 2013. 204p.

BRASIL. Presidência da república. **Caderno de Orientações Técnicas para o Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.** Brasília, junho de 2009.105p.

BRASIL. Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Texto consolidado até a Emenda número 64 de 04 de fevereiro de 2010. disponível em: http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/Con1988_04.02.2010/CON1988.pdf. Acesso em 17 de junho de 2015.

BRASIL. Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, **que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA .**

BRASIL. Presidência da República. **Lei Orgânica da Assistência Social**, nº. 8.742 de 7 de dezembro de 1993 – Dispõe sobre a organização da Assistência social dá outras providencias.54p.

BRASIL. Presidência da República. Resolução do CNAS de número 109, de 22 de novembro de 2009, **que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.**

BRASIL. Presidência da República. Resolução MDS/CNAS nº 18, 05 de junho de 2014 – **Dispoe sobre a Expansão e Qualificação do Serviço de Proteção Social aos Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade no Exercício de 2014.**

Brasil. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos (SDH). **Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e eixos operativos para o SINASE.** Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013. 39 p Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/pdf/plano-nacional-de-atendimento-socioeducativo-diretrizes-e-eixos-operativos-para-o-sinase> . Acesso em: 29 de abril de 2015.

Brasil. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Sistema Nacional De Atendimento**

Socioeducativo -SINASE. Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília-DF: Resolução CONANDA nº 119 de 11/12/2006 . *Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências.100 p.*

LAGUNA. Decreto nº 4.216 de 10 de novembro de 2014.**Institui no âmbito do poder executivo municipal, a comissão intersetorial municipal do sistema de atendimento socioeducativo – SINASE, e dá outras providências.** Prefeitura de Laguna .Diário Oficial. Publicação número 623 de 17 de novembro de 2014.

LAGUNA. Decreto Número 4.357 de 15 de maio de 201. **Dá nova redação ao artigo 2º do Decreto Número 4.216/2014, constitui a comissão e dá outras providências.**

LAGUNA. Decreto Número 4.346 de 04 de maio de 2015. **Define o órgão gestor do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo- SINASE.** Diário Oficial do Município. edição Número 1737 de 07 de maio de 2015.

LAGUNA. Prefeitura de Laguna. Lei complementar nº190, de 16 de janeiro de 2009. **Adapta a Política Municipal de Assistência Social a Lei Orgânica da Assistência Social -LOAS, cria a Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.** Disponível em: < <http://www.leismunicipais.com.br/cgi-local/forpgs>>. Acesso em: 1 fev. 2014.

LAGUNA. Secretaria Municipal de Assistência Social. Conselho Municipal de Assistência Social. **Plano Municipal de Assistência Social.** Quadriênio 2014-2017 92p.Disponível em: <http://www.laguna.sc.gov.br/pdf/Plano%20Municipal%20de%20Assistência%20Social%20-%20PMAS%202014-2017%20-%20Versão%20Original.pdf>. Acesso em: 17 de junho de 2015.

LAGUNA. Resolução CMDCA nº 06 de 09 de outubro de 2014.**Cria no âmbito do Município de Laguna/ Estado de Santa Catarina, a Comissão Intersectorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, e dá outras providências.**

ANEXOS

ANEXO A – Resolução CMDCA nº 006/2015 – Cria a Comissão Municipal do SINASE



Av. Colombo Machado Salles, 145 - Centro
Centro Administrativo Tordesilhas - 1º andar
Laguna / SC - CEP 88790-000
Fone: 48 3644-8700 / Ramal 8761
C.G.C 82.926.706 / 0001-82
cmdcalaguna@yahoo.com.br

RESOLUÇÃO Nº 06 /2014

Cria, no âmbito do Município de Laguna/ Estado de Santa Catarina, a Comissão Intersetorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/LAGUNA usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Complementar Nº 164 de 18 de setembro de 2007.

Considerando que a política pública de atendimento ao adolescente em conflito com a lei está inserida entre as principais metas de atuação deste CMDCA;

Considerando que a Comissão Intersetorial de Acompanhamento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo foi criada nacionalmente através de Decreto Presidencial, em 13 de julho de 2006, e vem mantendo funcionamento regular;

Considerando que a implementação do Sistema Nacional do Atendimento Socioeducativo – SINASE requer esforço conjunto dos diversos órgãos das políticas setoriais, sendo de competência do CMDCA, enquanto órgão gestor e controlador da política municipal de proteção à crianças e adolescentes, concentrar esforços no sentido de promover a sua efetivação;

Considerando que a responsabilidade precípua do Município, no âmbito do Sistema Nacional do Atendimento Socioeducativo – SINASE, é a de execução das medidas em meio aberto (art. 5º, III da Lei 12.594/2012);

Considerando que o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGD inclui em seu funcionamento a articulação entre os Conselhos de Direitos e Tutelares, o Poder Executivo, Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública e que o atendimento ao adolescente em conflito com a lei engloba os programas e ações vinculados ao SGD;

Considerando que a instituição da Comissão Intersetorial estabelece o local de articulação necessária à implantação, execução, acompanhamento e avaliação do Sistema Nacional do Atendimento Socioeducativo – SINASE, na esfera municipal, facilitando a pactuação de compromissos institucionais, bem como sua efetivação.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito do Município de Laguna, Estado de Santa Catarina, a Comissão Intersetorial do Sistema de Atendimento Socioeducativo, com a finalidade de promover a articulação



Av. Colombo Machado Salles, 145 - Centro
Centro Administrativo Tordesilhas - 1º andar
Laguna / SC - CEP 88790-000
Fone: 48 3644-5706 / Ramal 8761
C.G.C 82.928.706 / 0001-82
cmdcalaguna@yahoo.com.br

necessária à implementação do Sistema Nacional do Atendimento Socioeducativo – SINASE.

Art. 2º. A Comissão Intersetorial Municipal do Sistema Socioeducativo terá as seguintes atribuições:

- I – pactuação de estratégias de implementação do SINASE no âmbito do município de Laguna;
- II – estabelecimento de pauta e agenda de compromissos conjuntos para implementação do SINASE no Município;
- III – articulação com os órgãos das políticas setoriais para a assunção de suas competências e atribuições no SINASE, formalizando, em instrumentos de cooperação, as responsabilidades institucionais;
- IV – envolvimento no processo de planejamento orçamentário e financeiro do Município, com vistas a assegurar a previsão de recursos necessários à implementação do SINASE;
- V – participação na elaboração de propostas dos documentos que deverão ser apresentados e aprovados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, especialmente o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo – SINASE;
- VI – estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e avaliação das atividades programadas e ações desenvolvidas no âmbito do SINASE;
- VII – outras atribuições pertinentes e relevantes.

Art. 3º. A Comissão Intersetorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo será composta por 1 (um) representante titular e outro suplente dos seguintes órgãos:

- I – do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – do Conselho Municipal de Assistência Social;
- III – dos órgãos do Governo Municipal, sendo:
 - a) Secretaria de Assistência Social;
 - b) Secretaria de Educação e Esporte;
 - c) Secretaria de Saúde;
 - d) Secretaria de Turismo e Lazer;
- IV – do Conselho Tutelar;
- V – Organizações da Sociedade Civil.

§ 1º Os membros da comissão serão indicados pelos dirigentes dos órgãos e designados em Resolução aprovada pelo colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º As substituições de representantes dos órgãos que compõe a Comissão deverá ser efetivada mediante Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º Em se tratando de organização prevista no inciso VII deste artigo, esta deverá estar devidamente inscrita no CMDCA, somente sendo admitida sua indicação de representante após a deliberação e aprovação do colegiado do CMDCA.

§ 4º O mandato dos representantes terá a duração de 02 (dois) anos a contar da data da posse, com



Av. Colombo Machado Salles, 145 - Centro
Centro Administrativo Tordasilhas - 1º andar
Laguna / SC - CEP 88790-000
Fone: 48 3644-8700 / Ramal 8761
C.G.C 82.928.706 / 0001-62
cmdcalaguna@yahoo.com.br

direito a uma recondução.

Art. 4º. A Comissão poderá contar com a presença e participação de colaboradores voluntários, sem direito a voto, aprovados pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º. As reuniões desta Comissão obedecerão ao calendário previamente estabelecido e será indispensável a presença de 2/3 de seus membros para o quorum mínimo de suas decisões.

Art. 6º. Os membros da Comissão deverão participar assiduamente de todas as reuniões, devendo ser substituído o membro que faltar por 3 (três) vezes consecutivas e/ou 5 (cinco) alternadas sem justificativas.

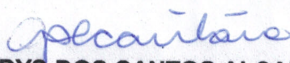
Art. 7º. A composição da Comissão instituída na presente Resolução poderá ser alterada, de acordo com as necessidades identificadas no decorrer do processo de implementação e execução dos programas em regime de atendimento socioeducativo no município.

Art. 8º. Esta Comissão possui caráter permanente.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela própria Comissão, com o auxílio do CDMCA.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Laguna, 09 de outubro de 2014


GLADYS DOS SANTOS ALCANTARA
Presidente do CMDCA

ANEXO B – Decreto Municipal nº 4.357, de 15 de maio de 2015



Procuradoria Geral

DECRETO N.º 4.357 DE 15 DE MAIO DE 2015.

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DO DECRETO Nº 4.216/14, CONSTITUI COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Everaldo dos Santos, no exercício de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 12.594/2012 e, no art. 68 da Lei Orgânica do Município de Laguna,

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 4.216, de 10 de novembro de 2014 passa a vigorar, com a seguinte redação:

“Art. 2º A Comissão Intersetorial Municipal do SINASE será composta por representantes dos Órgãos do Governo Municipal em caráter permanente, e de representantes de Conselhos Municipais do Município de Laguna.

§ 1º Comporão a Comissão Intersetorial Municipal do SINASE, em caráter permanente, os representantes dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria de Assistência Social;*
- II – Secretaria de Saúde;*
- III – Secretaria de Educação e Esporte;*
- IV – Secretaria Municipal de Turismo e Lazer;*
- V – Conselho Tutelar;*
- VI – Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes;*
- VII – Conselho Municipal de Assistência Social; e*
- VIII – ACUSTRÁ.*

§ 2º Cada um dos Órgãos, Conselho e Entidade, mencionados no parágrafo primeiro, terá um representante titular e, o seu respectivo suplente.

§ 3º Os membros da Comissão são indicados pelos dirigentes dos Órgãos mencionados no parágrafo anterior”.

Art. 2º A Comissão de que trata o art. 2º do Decreto nº 4.216/14, com a alteração dada pelo art. 1º deste Decreto, fica assim constituída:

- I – Representantes da Secretaria de Assistência Social:*
 - a) Titular: Simone M. P. Arantes*



- b) Suplente: Adriana Maciel Machado*
II – Representantes da Secretaria de Saúde:
a) Titular: Milene Gomes Alves
b) Suplente: Sandra Maria Estrella Guedes

- III – Representantes da Secretaria de Educação e Esportes:**
a) Titular: Carlos Felipe Schimidt
b) Suplente: Sérgio Matias Pereira

- IV- Representantes da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer:**
a) Titular: Patricia Guedes Matos
b) Suplente: Rodrigo Bento

- V – Representantes do Conselho Tutelar:**
a) Titular: Adriana de Amorim Luiz
b) Suplente: Thais da Silva Buss

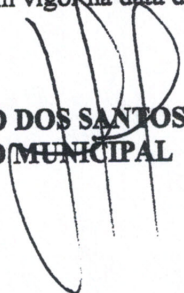
- VI – Representantes do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes:**
a) Titular: Thais Bento Lima
b) Suplente: Carlos Francisco Machado Martins

- VII- Representantes do Conselho Municipal de Assistência Social:**
a) Titular: Enivaldo Torres Ramos
b) Suplente: Norberto Orlandi Nogaratti

- VIII- Representantes da ACUSTRA:**
a) Titular: Andréa Prates Pacheco Luckina
b) Suplente: Rita Barroca.

Parágrafo único. A Comissão de que trata este artigo, será Presidida pela representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


EVERALDO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO C – Decreto Municipal nº 4.216, de 10 de novembro de 2014



PREFEITURA DE LAGUNA

Procuradoria Geral

DECRETO N.º 4.216 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

“INSTITUI NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A COMISSÃO INTERSETORIAL MUNICIPAL DO SISTEMA DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO – SINASE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Everaldo dos Santos, no exercício de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 12.594/2012 e, no art. 68 da Lei Orgânica do Município de Laguna,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Comissão Intersetorial Municipal do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo-SINASE, com a finalidade de promover a articulação interna do Poder Executivo na implementação do sistema sócio educativo, com as seguintes atribuições:

- I – estabelecimento de pauta e agenda de compromissos conjuntos para implementação do SINASE no Município;
- II – articulação com os órgãos das políticas setoriais para assunção de suas competências e atribuições no SINASE, formalizando em instrumentos de cooperação as responsabilidades institucionais, por meio de ato próprio;
- III – envolvimento no processo de planejamento, com vistas a assegurar a previsão de recursos necessários à implementação do SINASE;
- IV – participação na elaboração de propostas dos documentos que deverão ser apresentados e aprovados no Conselho Municipal do Direitos das Crianças e dos Adolescentes;
- V – estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e avaliação das atividades Programadas e ações desenvolvidas no âmbito do SINASE;
- VI – estímulo à criação e ao funcionamento das Comissões Intersetoriais no âmbito municipal;

Art. 2º A Comissão Intersetorial Municipal do SINASE será composta por representantes dos Órgãos do Governo Municipal em caráter permanente, e de representantes de Conselhos Municipais do Município de Laguna.

§ 1º Comporão a Comissão Intersetorial Municipal do SINASE, em caráter permanente, os representantes dos seguintes órgãos, com os seguintes representantes:



PREFEITURA DE LAGUNA

Procuradoria Geral

- I – Secretaria de Assistência Social = Simone Medeiros Patrício Arantes;
- II – Secretaria de Saúde= Milene Gomes Alves;
- III – Secretaria de Educação e Esporte= Carlos Felipe Schimidt;
- IV- Secretaria Municipal de Turismo e Lazer = Patrícia Guedes Matos.
- V – Conselho Tutelar= Gabriel Ferreira Costa;
- VI - Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes = Emerson José Diecks Fernandes;
- VII- Conselho Municipal de Assistência Social = Enivaldo Torres Ramos;
- VIII- ACUSTRA = Andréa Prates Pacheco Luckina.

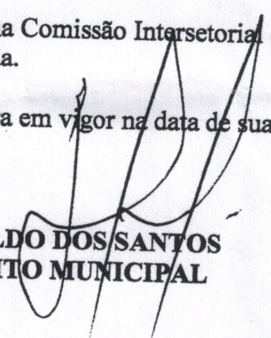
§ 2º Os membros da Comissão são indicados pelos dirigentes dos Órgãos mencionados no parágrafo anterior.

Art. 3º Caberá à Prefeitura Municipal prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades da Comissão Intersetorial.

Parágrafo único. A Comissão poderá ainda constituir subcomissões e grupos de trabalho, sobre temas específicos e relevantes, bem como convidar profissionais de notória experiência, especialistas ou ainda entidades da sociedade civil para auxiliar, sem qualquer vínculo, apenas de forma voluntária, suas ações.

Art. 4º A participação na Comissão Intersetorial é considerada de interesse público relevante e, não será remunerada.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.


EVERALDO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO D – Decreto Municipal nº 4.346, de 04 de maio de 2015



Procuradoria Geral

DECRETO Nº 4.346 DE 04 DE MAIO DE 2015.

“DEFINE O ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - SINASE”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Laguna e,

Considerando os fatos objeto do Processo Administrativo nº 2.280/15, iniciado por meio do Ofício nº 003/15 da Secretaria Municipal de Assistência Social,

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Assistência Social, será o órgão municipal responsável pelas funções executivas e de gestão, do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SINASE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal